SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 20 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XI | Nº 2532

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente – Wagne Costa Machado – Prefeito do município de Piçarra (PA);

Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento.
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – TITULARES
Jaime da Silva Barbosa – Município de Cachoeira do Arari (PA).
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – SUPLENTES

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM – Jaime da Silva Barbosa – (Presidente) Prefeito de Cachoeira do Arari (PA).

AMATCARAJÁS – Adelar Pelegrini –(Presidente) - Prefeito de Tucumã

AMUNEP – Antonio Menezes Nascimento das Merces (Tonhão) – (Presidente) – Prefeito de São João de Pirabas

AMUCAN –

AMUT – Jailson da Costa Alves – (Presidente) - Prefeito de Mojuí dos Campos;

COIMP – Valdomiro Fernandes Coelho Junior – Prefeito de Ourém

CODESEI – Paulo Alcântara – (Presidente) Prefeito de Barcarena;

COMPART – Carlos César Vieira – (Responsável) Secretário Executivo;

AMCBM (BELO MONTE) – Jefferson Figueiredo –(Responsável) Secretário Executivo.

Obs: Os membros anteriores renunciaram conformeart. 14, § 6º da Constituição Federal, Lei Complementar 64/1990 e a Resolução nº 20.645 do TSE
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/06/2020. Edição 2501
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famep/

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETÁRIA DA CÂMARA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2020

CONVOCA OS VEREADORES PARA SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos termos da Resolução nº 003/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para **Sessão Ordinária Remota** a realizar-se nos dias **20 e 21 de julho de 2020 (segunda e terça feira) às 19h00min horas**, os seguintes Edis:

Aldenor Sales Coutinho – PSC;
Alex Diego Gama da Costa - MDB;
Givanildo Pereira da Silva - MDB;
Jair Alves de Oliveira - MDB;
Jean Carlos Silva Vasconcelos - PTB;
João Batista Lopes de Oliveira - MDB;
João Tomé Filho - MDB;
Jorge Luís de Andrade Tavares - MDB;
Lúcia Maria dos Santos Braga - PL;
Maria Pereira de Macedo - MDB;
Rover Kemmer da Silva Xavier – PL.

Art. 2º. A Sessão Ordinária Remota convocada nos termos deste Edital, destinar-se-á a observância ao que prescreve a Resolução Nº 003/2020. Sendo a sessão de 20/07/2020 Ordinária livre e a sessão de 21/07/2020 Ordinária específica para discussão e votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 3º. O acesso à Sessão Ordinária se dará através de um link que será enviado a partir das 18h30min pelo aplicativo "*whatsapp"* de cada Vereador.

Art. 4º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, em 17 de julho de 2020.

FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS - PSC
Presidente da Câmara Municipal

LEONARDO ALBARADO CORDEIRO – PL
Vice Presidente da Câmara Municipal

MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA – PL
1º Secretário da Câmara Municipal

VALDOMIRO DA SILVA PINTO – MDB
2º Secretário da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:4CD81567

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 132/2020 – DAF-DRH, DE SANTARÉM-PA, 16 DE JULHO DE 2020.

O vereador **EMIR MACHADO DE AGUIAR**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º**- DETERMINA,** luto oficial no Poder Legislativo Municipal por 3 (três) dias, a partir desta data, como expressão de profundo pesar pelo falecimento do ex-vereador e ex-presidente desta casa o **SR RAIMUNDO NAVARRO DOS SANTOS**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", dezesseis de julho de dois mil e vinte.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Vereador- Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/, e na página oficial da Câmara Municipal de Santarém- PA (http://santarem.pa.leg.br/ Portal da Transparência).

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 155/2019 – DAF-DRH

Publicado por:
Kássio Almeida Portela
Código Identificador:26484B1F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2020-000004

A C.P.L. da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE torna público o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS. Objeto: Contratação de empresa para executar obra de Infraestrutura Viária Urbana (bloquetes sextavados e obras complementares) na sede do município de Água Azul do Norte. O Edital completo está disponível exclusivamente pelo site www.aguaazuldonorte.pa.gov.br ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 04/08/2020 as 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte – PA.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:8F1326DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2020-000005

A C.P.L. da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE torna público o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS. Objeto: Contratação de empresa para executar obra de Infraestrutura Viária Urbana (bloquetes sextavados e obras complementares) na Vila Paraguaçu, zona rural do município de Água Azul do Norte. O Edital completo está disponível exclusivamente pelo site www.aguaazuldonorte.pa.gov.br ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 05/08/2020 as 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte – PA.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:E27181AB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA N° 171/2020 SEMAD/PMA

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Técnica para apuração dos impactos da UHE Belo Monte sobre a dimensão socioeconômica do território do Município de Anapu/PA, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, Aelton Fonseca, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 1320/2020/GABPRM4-MAB, através do qual o Ministério Público Federal solicita a apresentação de razões e informações que contribuam para o deslinde do procedimento mencionado no DESPACHO GABPRM4-MAB-PRM-ATM-PA-00006777-2020;

CONSIDERANDO que o DESPACHO GABPRM4-MAB-PRM-ATM-PA-00006777-2020 determinou a instauração de procedimento para apuração sobre os critérios adotados para distribuição da compensação financeira oriunda da exploração energética realizada pela UHE Belo Monte no Rio Xingu;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar um minucioso estudo *in loco* na Volta Grande do Rio Xingu, especificamente no território do município de Anapu, a fim de reunir dados e informações para subsidiar o procedimento instaurado pelo Ministério Público Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros que irão compor a Comissão Técnica para apuração dos impactos da UHE Belo Monte sobre a dimensão socioeconômica do território do Município de Anapu/PA, quais sejam:

I – Juliana Montandon – Procuradora Geral do Município

II – Rusevel Pereira de Araujo – Etnogestor

III – Marksuel Sandro Silva Medeiros - Técnico Agropecuário e Etnogestor

IV – Jandessa Silva de Jesus - Tecnóloga em Gestão Ambiental e Geóloga

V – Jadis Ribeiro dos Santos - Engenheiro Ambiental

VI – Vitor Loreno de Almeida Cerqueira- Biólogo

VII – Mércia Maria Torres e Silva - Engenheira Agrônoma

VIII – Miquéias Gomes Ferreira - Presidente da Colônia de Pesca

IX – Andressa de Oliveira Silva - Assistente Social.

Art. 2º. Assumirá a Presidência desta Comissão a sra. Juliana Montandon.

Parágrafo Único. Compete à (ao) Presidente da Comissão coordenar as ações necessárias para a realização do estudo e solicitar ao Gabinete do Prefeito todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 3º. Compete à Comissão Técnica:

Organizar um planejamento para realização dos estudos técnicos in loco;

Realizar reuniões (presenciais ou virtuais) periódicas para averiguar o andamento dos estudos,

Elaborar cronograma de atividades,

Informar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a eventual necessidade de contratação de técnicos cujo trabalho seja imprescindível para realização do estudo,

Solicitar todo o suporte de material e de pessoal necessário,

Realizar estudos e levantamento de dados *in loco*,

Elaborar relatório técnico minucioso e detalhado sobre as informações solicitadas pelo Ministério Público Federal no Ofício 1320/2020/GABPRM4-MAB,

Solicitar reuniões com o Chefe do Poder Executivo Municipal sempre que necessário para resolver situações pertinentes ao estudo a ser realizado,

Tomar todas as providências solicitadas pelo Ministério Público Federal com a finalidade de instruir o procedimento.

Art. 4º. A Comissão Técnica ora nomeada permanecerá enquanto houver necessidade de realização de estudos e levantamentos para instruir o procedimento instaurado pelo MPF.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anapu/PA, 15 de julho de 2020.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Montandon
Código Identificador:BFD941E8

MUNICIPIO DE ANAPU
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020-02 PMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09h00min do dia 10 de agosto de 2020, realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020-02 PMA, tipo Técnica e Preço, com objeto: a **Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para reforma e ampliação da quadra poliesportivo em anexo a EMEF Francisco de Assis no município de Anapu/PA.** Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo no Portal do TCM -PA (Geo Obras), na página da Prefeitura Municipal de Anapu, no endereço eletrônico: https://www.anapu.pa.gov.br/, bem como poderão ser examinados e adquiridos pelo e-mail: licitacaoanapu@gmail.com , e na sede da Prefeitura Municipal de Anapu, situada na Avenida Getúlio Vargas, 98, Centro – Anapu – Pará - CEP:68.365-000. Informamos que para retirada do edital e demais informações na forma presencial os licitantes deverão vir munidos de máscaras e luvas descartáveis, como medida de prevenção e combate ao COVID-19.

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliana Montandon
Código Identificador:A91ED40D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-036/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de hipoclorito de sódio e água sanitária para o combate ao COVID – 19 nas unidades de ensino no município de Barcarena/PA, conforme termo de referência e demais anexos; **Abertura: 24/07/2020 às 09h00min**; O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sítios www.comprasgovernamentais.com.br (UASG 980425) e www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao; e no Departamento de Licitações e Contratos (CPL) sito a Prefeitura Municipal de Barcarena, localizada na Avenida Cronge da Silveira, 438 - Altos – Bairro Comercial no horário das 08h00min às 13h00min.

THAIS SILVA QUARESMA
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E43579EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-033/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO E HIGIENE PARA O COMBATE AO COVID – 19 NAS UNIDADES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, EM CONFORMIDADE COM SEU TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

A Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, através da pregoeira infra-assinada, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e disposições editalícias, torna público a **INTENÇÃO DE ANULAR OS ITENS 2 E 7 DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-033/2020**, a fim de resguardar os princípios do julgamento objetivo e da estrita vinculação ao instrumento convocatório, com fulcro nos motivos de fato e de direito devidamente aduzidos em resposta proferida em face de recurso administrativo interposto por empresa licitante e que integra a presente decisão.
Assim, notificamos todas as licitantes que apresentaram proposta para estes respectivos itens sobre a intenção da administração pública municipal de Barcarena/PA em declarar sua nulidade, facultando-lhes, desde já a possibilidade de se manifestarem a respeito, no prazo máximo de 02 (dois) dias, nos termos da Lei 13.979/2020, e art. 109, inc. I, alínea "c", c/c §1°, da Lei 8.666/93, a contar da data de publicação deste ato administrativo na imprensa oficial, ou seja, até o final do expediente do dia 22 de julho de 2020, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, aludidos no art. 49, §3º da Lei 8.666/93, tudo para análise e decisão definitiva da autoridade competente.
Diante das medidas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), pedimos ao(s) licitante(s) que entregue(m) o(s) recurso(s) administrativo(s) no Departamento de Serviços Auxiliares, cujo endereço consta no rodapé, das 08:00 as 13:00h; ou enviem para o e-mail: pregaoeletronico.pmb@gmail.com, visto que estamos trabalhando, temporariamente, com pessoal reduzido em nosso departamento, a fim de evitar ao máximo o contato físico entre os representantes das empresas e os servidores municipais.
Para confirmar o recebimento do recurso via protocolo ou e-mail, as recorrentes deverão entrar em contrato através do telefone: (91) 99393-6685.

Barcarena/PA, 17 de julho de 2020.

RAFAELA REIS DE FRANÇA
Pregoeira Suplente

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:5AE1BD6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 7-121/2020

Onde lê-se: ~~**R$ 994.327,00** (Novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais).~~
Leia-se: R$ 830.054,12 (Oitocentos e trinta mil cinquenta e quatro reais e doze centavos).
As demais informações permanecem inalteradas conforme publicação no Diário da União seção 3, nº 126, página 201 e 202, de 03/07/2020, Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), nº 2522, página nº 6 e 7, e Diário do Pará, página B10, ambos de 06/07/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:A5E66BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-121/2020

Onde lê-se: ~~**VALOR GLOBAL:** R$ 994.327,00 (Novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais).~~
Leia-se: VALOR GLOBAL: R$ 830.054,12 (Oitocentos e trinta mil cinquenta e quatro reais e doze centavos).
As demais informações permanecem inalteradas conforme publicação no Diário da União seção 3, nº 126, página 201 e 202, de 03/07/2020, Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), nº 2522, página nº 6 e 7, e Diário do Pará, página B10, ambos de 06/07/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:0E6B5958

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200958

Onde lê-se: VALOR GLOBAL: R$ 994.327,00 (Novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais).
Leia-se: VALOR GLOBAL: R$ 830.054,12 (Oitocentos e trinta mil cinquenta e quatro reais e doze centavos).
As demais informações permanecem inalteradas conforme publicação no Diário da União seção 3, nº 126, página 201 e 202, de 03/07/2020, Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), nº 2522, página nº 6 e 7, e Diário do Pará, página B10, ambos de 06/07/2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:5743BB0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 7-122/2020

No dia 02 de julho de 2020, a Secretária de Saúde do Município de Barcarena, estado do Pará, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação vigente, e de acordo com as determinações constantes na Lei 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações posteriores, em especial em seu art. 24, inciso IV, Lei nº 13.979/2020 que criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 3º. e 4º, § 1º), artigo 24, IV e artigo 26, parágrafo e incisos, ambos da Lei 8.666/93, Decreto de Calamidade Pública do Governo do Estado do Pará nº 687/2020, e Decreto de Calamidade Pública do Governo Municipal de Barcarena-Pa nº 0096/2020, considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação de empresas especializadas para aquisição emergencial de materiais técnicos hospitalares, a serem utilizados no atendimento e tratamento de pacientes infectados pelo covid-19, nas unidades de saúde do município de Barcarena, estado do Pará, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa emergencial de Licitação para a contratação das pessoas jurídicas, as empresas PONTO DA SAUDE PRODUTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE, sobre o CNPJ Nº 17.557.433/0001-45, com o valor de R$ 680.769,70 (Seiscentos e oitenta mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), e DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI, sobre o CNPJ Nº 04.234.179/0001-00, com o valor de R$ 86.770,00 (Oitenta e seis mil setecentos e setenta reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato no flanelógrafo municipal, e demais meios de publicação necessários.

EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:452602FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7-122/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES INFECTADOS PELO COVID-19, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. CONTRATADO: PONTO DA SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE LIMPEZA E EXPEDIENTE, CNPJ Nº 17.557.433/0001-45. VALOR INDIVIDUAL: R$ 680.769,70. CONTRATADO: DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI, sobre o CNPJ Nº 04.234.179/0001-00. VALOR INDIVIDUAL: R$ 86.770,00. VALOR GLOBAL: R$ 767.539,70. DECLARAÇÃO DE DISPENSA: Pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, e ratificada pela Sra. Eugênia Janis Chagas Teles, na qualidade de Secretária municipal de saúde do município de Barcarena, estado do Pará. Data: 02 de julho de 2020.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:3503CEE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200959

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena/Pa.
CONTRATO Nº 20200959
CONTRATADO: Ponto Da Saúde Produtos Hospitalares, Equipamentos, Material De Limpeza e Expediente. CNPJ nº 17.557.433/0001-45. VALOR GLOBAL: R$ 680.769,70. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES INFECTADOS PELO COVID-19, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. ORÇAMENTO 2020: 10, 10.15, 10.122.0058.2.192, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.28, 3.3.90.30.36, 10010000, 4.4.90.52.00, 4.4.90.52.04, 10010000. Data de assinatura: 03/07/2020. FORO: BARCARENA/PA.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:F92B8BE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200960

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena/Pa.
CONTRATO Nº 20200960
CONTRATADO: DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI. CNPJ nº 04.234.179/0001-00. VALOR GLOBAL: R$ 86.770,00. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES INFECTADOS PELO COVID-19, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. ORÇAMENTO 2020: 10, 10.15, 10.122.0058.2.192, 3.3.90.30.00, 3.3.90.30.22, 10010000. Data de assinatura: 03/07/2020. FORO: BARCARENA/PA.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:9A6DE01D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SEMAF
EXTRATO DO CONTRATO 002/2020 SEMED PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-SEMED.

EXTRATO DO CONTRATO 002/2020 SEMED PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto- SEMED CNPJ N° 029.578.957.957/0001-00 **ELETRÔNICO 004/2020 SEMED** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E FERRAMENTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELTERRA-PA,** CONTRATADO: **COELHO E MARTINS LTDA ME,** inscrita sob o CNPJ n° 34.039.197/0001-94, no R$ 58.515,00 (CINQUENTA E OITO MIL QUINHETOS E QUINZE REAIS). VIGÊNCIA: 15.07.2020 a 31.12.2020 DATA DA ASSINATURA: 15.07.2020

Belterra (PA), 17 de julho de 2020.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto
SEMED

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:EE4D9CF7

SEMAF
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

O Município de Belterra-PA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL avisa que realizará abertura de proposta de licitação em andamento que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE 3(TRÊS) ESCOLAS, TIPO QUATRO SALAS, NA COMUNIDADE DE PIQUIATUBA, COMUNIDADE DE PRAINHA E NA ALDEIA DE TAQUARA, TODAS ÀS MARGENS DO RIO TAPAJÓS NO MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA. Abertura das Propostas: 27/07/2020 às 09h no site www.belterra.pa.gov.br

Belterra (PA), 20 de julho de 2020.

SIMARA MARIA BRASIL DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:16DCFB28

SEMAF
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 002/2020 - SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 002/2020 - SEMSA

A SEMSA através da Comissão de licitação, torna público para conhecimento aviso de licitação da TOMADA DE PREÇO que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA COMUNIDADE DE SÃO JORGE, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS..** Data de abertura do certame 05/08/2020, às 09:00. O edital, informações poderão ser obtidos no site www.belterra.pa.gov.br.

Belterra (PA), 20 de juLho de 2020.

SIMARA MARIA BRASIL DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:3B3D4EA5

SEMAF
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2020

O Município de Belterra-PA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL avisa que realizará licitação conforme resumo: INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPALDE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO 018/2020. UASG: 980044. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEMAF, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEMOVI E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMAT. Total de Itens Licitados: 20. Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 20/07/2020 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Abertura das Propostas: 31/07/2020 às 13h no site http://www.comprasnet.gov.br. O edital e informações poderão ser obtidos no site www.belterra.pa.gov.br.

Belterra (PA), 20 de julho de 2020.

SAMARA RODRIGUES LIRA
Pregoeira

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:A7056922

SEMAF
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2020

O Município de Belterra-PA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL avisa que realizará licitação conforme resumo: INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO 020/2020. UASG: 980044. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO. Total de Itens Licitados: 80. Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 20/07/2020 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Abertura das Propostas: 03/07/2020 às 09h no site http://www.comprasnet.gov.br. O edital e informações poderão ser obtidos no site www.belterra.pa.gov.br.

Belterra (PA), 20 de julho de 2020.

SAMARA RODRIGUES LIRA
Pregoeira

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:3EE428D6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20190139.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.
Contratada: ALVARO JORGE REIS CASTANHO. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 12 (Doze) meses, contrato nº 20190139. Modalidade: Dispensa de Licitação n° 7/2019-27.03.001, Período: 01/04/2020 a 31/03/2021. Data da Assinatura: 30 de março de 2020.

MARIANNE SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:25CA86C9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO Nº 20200303-PMB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: **002/2020-ARP-PMB**
ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2020-CPL/PMB.
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: **INVICTA COMEÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI.**
CNPJ: 27.328.908/0001-85.
OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas, Compreendendo os Serviços de Desinsetização (Insetos Rasteiros e Voadores: Baratas, Formigas, Descupinização e Desratização Compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico n° 006/2020/ Adesão de Ata de Registro de Preços (ARP) nº 001/2020 para atender a Prefeitura Municipal Bujaru.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 202.500,00 (Duzentos e Dois Mil e Quinhentos Reais).
VIGÊNCIA: 14 de abril de 2020 à 14 de abril de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: **003/2020-ARP-PMB**
ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2020-CPL/PMB.
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CONTRATADA: **INVICTA COMEÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI.**
CNPJ: 27.328.908/0001-85.
OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas, Compreendendo os Serviços de Desinsetização (Insetos Rasteiros e Voadores: Baratas, Formigas, Descupinização e Desratização Compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico n° 006/2020/ Adesão de Ata de Registro de Preços (ARP) nº 001/2020 para atender a Prefeitura Municipal Bujaru.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 84.375,00 (Oitenta e Quatro Mil e Trezentos e Setenta e Cinco Reais).
VIGÊNCIA: 14 de abril de 2020 à 14 de abril de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: **004/2020-ARP-PMB**
ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2020-CPL/PMB.
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU-PA
CONTRATADA: **INVICTA COMEÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI.**
CNPJ: 27.328.908/0001-85.
OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas, Compreendendo os Serviços de Desinsetização (Insetos Rasteiros e Voadores: Baratas, Formigas, Descupinização e Desratização Compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico n° 006/2020/ Adesão de Ata de Registro de Preços (ARP) nº 001/2020 para atender a Prefeitura Municipal Bujaru.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 94.500,00 (Noventa e Quatro Mil e Quinhentos Reais).
VIGÊNCIA: 14 de abril de 2020 à 14 de abril de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2020.

Publicado por:
Mizael da Silva Pereira
Código Identificador:BD2B2287

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO Nº 20190929-PMB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: **001/2020-CP/PMB**
ORIGEM: Chamada Publica Nº 003/2019-CPL/PMB.
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO BUJARUENSE DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS ABAA.** CNPJ: 03.861.998/001-07.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPAL DE BUJARU – PA.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 28.568,51 (Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Um Centavos)
VIGÊNCIA: 05 de março de 2020 à 31 de dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: **002/2020-CP/PMB**
ORIGEM: Chamada Publica Nº 003/2019-CPL/PMB.
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO BUJARUENSE DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS ABAA.** CNPJ: 03.861.998/001-07.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPAL DE BUJARU – PA.**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 347.835,79 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos)
VIGÊNCIA: 05 de março de 2020 à 31 de dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: **003/2020-CP/PMB**
ORIGEM: Chamada Publica Nº 003/2019-CPL/PMB.
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRICOLAS DE CASTANHEIRO DE BUJARU – "APACB".**
CNPJ: 06.646.116/0001-90.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPAL DE BUJARU – PA.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 11.048,21 (Onze Mil, Quarenta e Oito Reais e Vinte e Um Centavos)
VIGÊNCIA: 05 de março de 2020 à 31 de dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: **004/2020-CP/PMB**
ORIGEM: Chamada Publica Nº 003/2019-CPL/PMB.
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRICOLAS DE CASTANHEIRO DE BUJARU – "APACB".**
CNPJ: 06.646.116/0001-90.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPAL DE BUJARU – PA.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$ 79.918,60 (Setenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 05 de março de 2020 à 31 de dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2020.

Publicado por:
Mizael da Silva Pereira
Código Identificador:6CFD6C01

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 024/2019-PE – PMB, 025/2019-PE – PMB, 026/2019-PE – PMB E 027/2019-PE – PMB.

Extrato do 1º Termo Aditivo aos Contratos Administrativo **Nº 024/2019-PE – PMB, 025/2019-PE – PMB, 026/2019-PE – PMB e 027/2019-PE – PMB**, **Processo**: 20190416, **Modalidade**: Pregão Eletrônico nº 008/2019, **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BUJARU-PA. Contratada**: empresa **IMPRESSUS BEL COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI ME – EPP**, 13.913.414/0001-53 **Justificativa**: Prorrogado referido Termo pelo período de 01/07/2020 até 31/12/2020, **Valor**: Sem Ônus, **Fundamento Legal**: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Mizael da Silva Pereira
Código Identificador:AC09FF81

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

No dia 17 de julho de 2020 foi homologado, o Processo Licitatório n° 107/2020/FMS, na modalidade – Pregão Eletrônico nº 022/2020, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos operacional de limpeza, matérias de limpeza em geral, produtos de higienização, materiais descartáveis e lavanderia hospitalar para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família, Hospital Municipal Daniel Gonçalves e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará. Vencedora do Certame: R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI– CNPJ: 18.549.387/0001-03, Com o valor de R$ 1.658.893,25 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

Canaã dos Carajás-PA, 17 de julho de 2020.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:08A15167

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO

Notificação Nº 018/2020
À W A DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
REF.: ATA de Registro de Preços Nº 20200016, Processo Licitatório Nº 173/2019/FMS-CPL, referente ao Contrato Nº 20202174.
A/C.
Prezado Sr., conforme foi nos informado através do relatório 002/2020 do Setor de Nutrição e Dietética do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, onde é citado irregularidades, pelo não cumprimento das obrigação contidas no contrato assinado pela responsável da empresa, onde a empresa vem constantemente descumprindo os prazos de entrega previstos em contrato, sem justificativas plausível para tal, causando prejuízos no atendimento do setor de nutrição e dietética no atendimento da alimentação aos pacientes internados no Hospital Municipal Daniel, serviço esse que é continuo e funciona em regime de 24 hora por dia, vendo por meio deste informar que serão tomadas providencias administrativas, com o intuito de contribuir para manter e melhorar o serviço prestado aos nossos pacientes. Ressalto que todas as informações aqui citadas estão em anexo no relatório enviado.
Salientamos que as condições previamente exigidas, estão conforme a minuta do Edital, **Cláusula – dos prazos**, onde o prazo de entrega é de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Compra e firmado na assinatura do Contrato, **Clausula Oitava – Dos Encargos da Contratada**. O descumprimento desta cláusula sujeitará o fornecedor às penalidades previstas na **Cláusula Décima Sétima – Das Penalidades** registradas nos itens 1 a 6**.**

A Empresa W A DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA tem um prazo de um dia útil a partir do recebimento desta comunicação para a reposta, após esse período ou não tendo justificativa formal da Empresa, está notificação será enviada para a Comissão Permanente de Licitação – CPL para publicação no Diário Oficial e será tomada as medidas administrativas para punição por não cumprimento do prazo de entrega.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Canaã dos Carajás, 16 de julho de 2020.

BRUNO CORRÊA DO CARMO
Port. 565/2019 - GP
Fiscal de Contrato

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:76D07687

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO N.º 1157/2020

Decreto n.º 1157/2020

Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas do Município de Canaã dos Carajás no período de 27 a 31 de julho de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, tendo por base a economia de diversos fatores e recursos como energia, telefone, material de expediente, material de consumo em geral e outros;

CONSIDERANDO, ainda, que as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado e da Administração Pública Municipal de Canaã dos Carajás/PA, todas no sentido de que isolamento social, como medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Recesso Funcional nos órgãos públicos do Município de Canaã dos Carajás/PA, no período de 27 (vinte e sete) a 31 (trinta e um) de julho de 2020.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se se aplica às unidades administrativas que prestam serviços essenciais, em especial as atividades finalísticas indispensáveis ao enfrentamento da COVID-19, tais como Hospital e Postos de Saúde, ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, a exemplo do funcionamento e conservação dos bens públicos, limpeza urbana, bem como os serviços considerados emergenciais, Licitação, Tributos, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte/Fiscalização, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fiscalização, Vigilância Sanitária e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, os quais terão seu funcionamento regulado pelos respectivos gestores através de ato próprio.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:4015D166

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Resolução CMS-PA, N° 09/2020

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e considerando,

A decisão dos membros deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 08 de Julho de 2020 às 09:00 horas da manhã, na sede do Conselho Municipal de Saúde localizada na rua Ulisses Guimaraes.

Resolve:
Art.1°- Aprovar as contas do mês de Junho do ano de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA, baseado nos processos das receitas e despesas apresentados por técnicos da contabilidade da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA.
Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 08 de Julho de 2020.

Julieta Portela Barros Brito Cerqueira Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA

Homologo a Resolução CMS/PA N°09 de 08 de Julho de 2020.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Port. Nº 076/2018

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:C4EAA1C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Resolução CMS-PA, N° 10/2020

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e considerando,

A decisão dos membros deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 08 de Julho de 2020 as 09:00 horas da manhã, na sede do Conselho Municipal de Saúde localizada na rua Ulisses Guimaraes.

Resolve:
Art.1°- Aprovar o Relatório Anual de Gestão 2019 da secretaria municipal de saúde de Canaã dos Carajás-PA.
Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 08 de Julho de 2020.

JULIETA PORTELA BARROS BRITO CERQUEIRA
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA

Homologo a Resolução CMS/PA N°10 de 08 de Julho de 2020.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Port. Nº 076/2018

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:476CB3B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Resolução CMS-PA, N° 11/2020

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e considerando,

A decisão dos membros deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 08 de Julho de 2020 as 09:00 horas da manhã, na sede do Conselho Municipal de Saúde localizada na rua Ulisses Guimaraes.

Resolve:
Art.1°- Aprovar Programação Anual de Saúde 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 08 de Julho de 2020.

JULIETA PORTELA BARROS BRITO CERQUEIRA
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA

Homologo a Resolução CMS/PA N°11 de 08 de Julho de 2020.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Port. Nº 076/2018

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:26468679

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Resolução CMS-PA, N° 12/2020

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e considerando,

A decisão dos membros deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 08 de Julho de 2020 as 09:00 horas da manhã, na sede do Conselho Municipal de Saúde localizada na rua Ulisses Guimaraes.

Resolve:
Art.1°- Aprovar Pactuação dos Indicadores Interfederativo 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA.
Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 08 de Julho de 2020.

JULIETA PORTELA BARROS BRITO CERQUEIRA
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA

Homologo a Resolução CMS/PA N°12 de 08 de Julho de 2020.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Port. Nº 076/2018

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:E4DF7B8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Resolução CMS-PA, N° 13/2020

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e considerando,

A decisão dos membros deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 08 de Julho de 2020 as 09:00 horas da manhã, na sede do Conselho Municipal de Saúde localizada na rua Ulisses Guimaraes.

Resolve:
Art.1°- Aprovar ajustes do Plano Municipal de Saúde 2017-2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA.
Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 08 de Julho de 2020.

JULIETA PORTELA BARROS BRITO CERQUEIRA
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA

Homologo a Resolução CMS/PA N°13 de 08 de Julho de 2020.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Port. Nº 076/2018

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:FE25B09D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Resolução CMS-PA, N° 09/2020

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e considerando,

A decisão dos membros deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 08 de Julho de 2020 às 09:00 horas da manhã, na sede do Conselho Municipal de Saúde localizada na rua Ulisses Guimaraes.

Resolve:
Art.1°- Aprovar as contas do mês de Junho do ano de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA, baseado nos processos das receitas e despesas apresentados por técnicos da contabilidade da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA.
Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 08 de Julho de 2020.

JULIETA PORTELA BARROS BRITO CERQUEIRA PRESIDENTE
Conselho Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA

Homologo a Resolução CMS/PA N°09 de 08 de Julho de 2020.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Port. Nº 076/2018

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:D904F189

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 319/2020– G.S.

PORTARIA Nº. 319/2020– G.S.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.
CONSIDERANDO os Art.138 e 139 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO Requerimento do dia 15 de julho de 2020, solicitando Licença por motivo de doença em pessoa da família.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER Licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor (a) **MARLENE LUIZA PEREIRA,** portador do CPF: 653.417.912-15, MAT.: 0101423**,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, lotado na **SEMSA.**
Art.2º- A Licença concedida terá o prazo de até 03 (meses), podendo ser prorrogada por igual período conforme Art. 139 da Lei Municipal nº282/2012 ou ainda, podendo ser interrompida a qualquer tempo à pedido do servidor.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 16 de julho de 2020.

ORIBES PRIMO DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 354/2020- GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:74EA0CDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ERRATA

ERRATA

Na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO VII, Nº 1538, feita no dia 04 de agosto de 2016, na Portaria de nomeação;

Onde se lê: *"Dispõe sobre a nomeação de* ***JEOCIVAM RODRIGUES DE FREITAS****para exercício de cargo de provimento efetivo".*

Leia-se: *Dispõe sobre a nomeação de* ***JEOCIVAN RODRIGUES DE FREITAS*** *para exercício de cargo de provimento efetivo".*

Canaã dos Carajás - PA, 17 de julho de 2020.

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:9E5C10AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No dia 16 de julho de 2020 foi adjudicado e homologado, o PROCESSO LICITATÓRIO 103/2020/PMCC, na modalidade Convite N° 008/2020/CPL, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, EDIÇÃO E CATALOGAÇÕES DAS OBRAS PUBLICAS DO GOVERNO DO ANO DE 2013 A 2020 NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ. Vencedora do Certame: O C DOS SANTOS BARUCK PRODUÇÕES EIRELI - CNPJ: 27.112886/0001-11, Com o valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Canaã dos Carajás-PA, 17 de julho de 2020.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:78B8F9E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20193946, proveniente do Processo Licitatório 035/2019/PMCC, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJÁS, CONTRATANTE, e a empresa, J.B.B. BARROSO & CIA LTDA, Cujo objeto é: Contratação de empresa especializada na construção de meio fio e sarjeta no âmbito urbano e rural do município de Canaã dos Carajás, incluindo mão de obras e equipamentos necessários para a execução dos serviços, exceto insumos para obtenção do concreto. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo contratual por 06 (seis)meses. O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da lei 8.666/93. A despesa da prorrogação contratual correra pela mesma dotação orçamentária lavrada no termo original do contrato, uma vez que, o aditivo não gerará novos custos.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 17 de Julho de 2020

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:BD65BEA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20206129
CONVITE Nº 007/2020/SRP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.
CONTRATADA (O): J M LOPES CONSULTORIA DE PROJETOS EIRELI
OBJETO: Contratações de Empresa especializada para analise de sistema de produção e de gestão de propriedades rurais familiares e busca de alternativas para melhorias necessárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural de Canaã dos Carajás, estado do Pará.
VALOR TOTAL: R$ 170.680,00 (cento e setenta mil, seiscentos e oitenta reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 1022.206081380.2.051 Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo-PROCAMPO, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 170.680,00, FONTE: 01550.
FISCAL DO CONTRATO: Sra. POLIANA DO CARMO MOURA Port. nº 576/2019-GP.
VIGÊNCIA: será até 31 de dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2020.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:CFCD47EF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020-rESULTADO
A Secretaria Municipal de Educação de conceição do Araguaia-PA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que realizou a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 05/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006,147/2014, 155/2016,decreto 10.024/2019 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos. cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**. No dia 06/07/2020 às 12h:30min no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, tendo como vencedora as empresas: DATAINFO DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME, CNPJ 26.764.410/0001-00,PONTO CERTO COMERCIO ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ 09.072.195/0001-50 E MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 24.061.231/0001-73.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:4A2E944D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 resultado
A Secretaria Municipal de Educação de conceição do Araguaia-PA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que realizou a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 03/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº

123/2006,147/2014, 155/2016,decreto 10.024/2019 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos. cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA / PREDITIVA / DETECTIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS CONVENCIONAL E "SPLIT", FREEZER, GELADEIRAS E BEBEDOUROS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**. No dia 08/06/2020 às 14:00 horas endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Tendo como resultado FRACASSADO.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:A99BDA7A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO
PORTARIA Nº 042/2020- SEMIDU DE 17 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e seus respectivo Suplente, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
4690/2020	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA EM WEB INTEGRADA, PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DA DIVIDA ATIVA, PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DOS BOLETOS POR INTERFACE VIA API, CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PARA USO DAS FERRAMENTAS CONFORME DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERENCIA.

SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO			
GESTOR	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Genebaldo Barbosa Queiroz	14.946	Amarildo de Sousa Costa	10.814
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Rayana Nascimento dos Santos	14.958	Acrimar Pereira Luz	3250

Art. 2º São atribuições do fiscal do Contrato:
I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
VII – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
VIII - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IX - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
X - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
XI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
XII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
XIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
XIV - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
XV - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário,17 de Julho de 2020.

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
Secretario de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria Nº 0104/2020

Publicado por:
Graciane Melo de Castro
Código Identificador:8EE16E45

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 290/GRH, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 290/GRH, de 16 de julho de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o(a) ***Senhor (ª) EDINALDO SILVA DOS SANTOS,*** *do cargo COMISSIONADO de ASSESSOR ESPECIAL II, lotado (a) no(a) SEMEC - COMISSIONADOS, conforme a lei 444/2017.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 30 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 16 de julho de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:EE5AA8C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 289/GRH, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 289/GRH, de 16 de julho de 2020.

O Prefeito do Município de Dom Eliseu, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e ao que disposto no art. 83, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º - *EXONERAR A PEDIDO o (a)* ***Senhor (ª) MARIA JOSE DE LIMA SOUZA,*** *do cargo EFETIVO de PROFESSOR NIVEL III, lotado (a) na SEMEC - FUNDEB 60% - EFETIVOS, conforme a lei 416/2015.*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 16 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, aos 16 de julho de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:6B106901

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SANEAMENTO PROCESSUAL - REURB

EDITAL Nº 001/2020

O Município de Dom Eliseu-Pa, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, Entidade de Direito Público, Inscrita no CNPJ sob o nº 22.953.681/0001-45, localizada na Avenida Juscelino Kubitscheck, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000, a comissão **REURB** criada pelo DECRETO MUNICIPAL Nº: 29/2019- GAB/MNI, publicado em 31 Julho de 2019, neste ato representada pelo seu presidente o senhor OSIEL OLIVEIRA PINHEIRO, vem através deste edital, **NOTIFICAR** a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de **BAIRRO INDUSTRIAL**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse ESPECÍFICO, conforme processo REURB 001/2020 e conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018. O núcleo urbano denominado BAIRRO INDUSTRIAL está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Dom Eliseu.

Artigo 1º. A poligonal onde foi formado o núcleo informal denominado BAIRRO INDUSTRIAL é localizada no município de Dom Eliseu-Pa, com a seguinte descrição: "Inicia-se no vértice denominado M01 (N=9.525.141,75;E=216.095,78), em limites com HERDEIROS DE ELIANE PIRES e AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, daí segue com azimute e distância de 173°03'14" - 8,49m, até o vértice M02 (N=9.525.133,32;E=216.096,81), confrontando com A AVENIDAJUSCELINO KUBITSCHEK, daí segue com azimute e distância de 174°10'37" - 105,54m, até o vértice M03 (N=9.525.028,33;E=216.107,52), confrontando com AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, daí segue com azimute e distância de 252°34'15" - 163,43m, até o vértice M04 (N=9.524.979,38;E=215.951,59), confrontando com AVENIDA MARECHAL RONDON-(BR – 222), daí segue com azimute e distância de 253°01'24" - 12,90m, até o vértice M05 (N=9.524.975,61;E=215.939,25), daí segue com azimute e distância de 253°01'24" - 101,56m, até o vértice M06 (N=9.524.945,96;E=215.842,12), daí segue com azimute e 2 Av. Juscelino Kubitscheck, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000 www.domeliseu.pa.gov.br (94) 3335-2210 distância de 253°01'24" - 10,73m, até o vértice M07 (N=9.524.942,82;E=215.831,86), daí segue com azimute e distância de 253°01'24" - 45,65m, até o vértice M08 (N=9.524.929,49;E=215.788,20), confrontando com AV. MARECHAL RONDON BR - 222, daí segue com azimute e distância de 346°19'12" - 38,83m, até o vértice M09 (N=9.524.967,22;E=215.779,01), confrontando com MOISÉS ROBERTO CORACINE, daí segue com azimute e distância de 74°38'27" - 15,39m, até o vértice M10 (N=9.524.971,30;E=215.793,85), daí segue com azimute e distância de 70°27'53" - 8,07m, até o vértice M11 (N=9.524.973,99;E=215.801,46), daí segue com azimute e distância de 344°54'04" - 39,85m, até o vértice M12 (N=9.525.012,47;E=215.791,08), daí segue com azimute e distância de 345°14'01" - 90,91m, até o vértice M13 (N=9.525.100,38;E=215.767,90), daí segue com azimute e distância de 345°06'25" - 16,62m, até o vértice M14 (N=9.525.116,44;E=215.763,63), confrontando com MOISÉS NORBERTO CORACINE, daí segue com azimute e distância de 86°36'44" - 16,01m, até o vértice M15 (N=9.525.117,39;E=215.779,61), daí segue com azimute e distância de 74°36'50" - 10,24m, até o vértice M16 (N=9.525.120,10;E=215.789,48), daí segue com azimute e distância de 87°20'20" - 41,40m, até o vértice M17 (N=9.525.122,03;E=215.830,84), daí segue com azimute e distância de 86°50'41" - 30,20m, até o vértice M18 (N=9.525.123,69;E=215.860,99), daí segue com azimute e distância de 87°06'41" - 26,08m, até o vértice M19 (N=9.525.125,00;E=215.887,04), daí segue com azimute e distância de 86°48'45" - 75,21m, até o vértice M20 (N=9.525.129,19;E=215.962,13), daí segue com azimute e distância de 87°01'29" - 28,77m, até o vértice M21 (N=9.525.130,68;E=215.990,87), daí segue com azimute e distância de 86°06'08" - 21,75m, até o vértice M22 (N=9.525.132,16;E=216.012,57), daí segue com azimute e distância de 85°53'54" - 22,76m, até o vértice M23 (N=9.525.133,79;E=216.035,27), daí segue com azimute e distância de 85°26'17" - 11,27m, até o vértice M24 (N=9.525.134,68;E=216.046,50), daí segue com azimute e distância de 82°57'09" - 21,91m, até o vértice M25 (N=9.525.137,37;E=216.068,25), daí segue com azimute e distância de 81°15'14" - 22,00m, até o vértice M26 (N=9.525.140,72;E=216.089,99), daí segue com azimute e distância de 79°50'17" - 5,88m,confrontando-se nesse trecho com HERDEIROS DE ELIANE PIRES, até o início desta descrição, no vértice M01,.". 3 Av. Juscelino Kubitscheck, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000 www.domeliseu.pa.gov.br (94) 3335-2210

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento de REURB, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital. Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Eliseu-PA, 16 DE JULHO DE 2020

OSIEL OLIVEIRA PINHEIRO
Presidente da Comissão - REURB

Assinado de forma digital por OSIEL OLIVEIRA PINHEIRO 14785455349
Dados: 2020.07.16 13:31:55 -03´00´

Publicado por:
Aldemar Amorim de Almeida
Código Identificador:DCEFB5A2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-0001-SRP-PMI

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, Através de seu Pregoeiro, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2020/PE/SRP-PMI, do tipo menor preço por item, PARA REGISTRO DE PREÇOS, com lotes exclusivos para ME/EPP/EI e lotes para AMPLA CONCORRÊNCIA**,** e modo de disputa ABERTO*,* nos termos da Legislação vigente e das exigências estabelecidas no Edital, para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de CAIXAS D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO E TUBOS DE CONCRETO. Abertura: 29/07/2020 às 09:00h00min. Local: Plataforma da BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, site www.bllcompras.org.br. e no site oficial da Prefeitura: www.irituia.pa.gov.br Outros esclarecimentos: e-mail: cpl.pmirituia@hotmail.com.

Irituia-PA, 17 de julho de 2020

RONALDO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Elcias Cordeiro da Silva
Código Identificador:F63198F3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0320/2020

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando, o Artigo 130, Inciso I, da Lei Municipal n° 2.300/12, de 09 de janeiro de 2012 – Regime Jurídico Único dos servidores Públicos Civis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - FICA ratificada/retificada a Portaria nº 0277/2020-GAB/SEMAD, de 19 de junho de 2020, que cede o servidor **JARDEL RODRIGUES DA SILVA,** Auxiliar Administrativo, matricula n° 072031-3, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Itaituba, para **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**.

Onde se lê no artigo 1º: Sem ônus para o órgão cedente, até ulterior deliberação.

Leia-se: As despesas decorrentes a vantagens e outros encargos referente ao cargo efetivo do servidor, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Itaituba – PMI, sendo ressarcidas pela Casa Civil da Governadoria, através do reembolso mensal dos valores.

Art. 3º - Continuam inalterados os demais dispositivos da Portaria GAB/SEMAD nº 0227/20.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagido a 01 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se**.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 15 de julho de 2020.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:97D535A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0321/2020

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO, **Secretária Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 120 § 1º, 2º e 3º da Lei Municipal de nº 2.300/2012, de 09 de janeiro de 2013;
R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem ônus para o Município, a servidora **SIMONE CARNEIRO CARVALHO,** Professor de Língua Portuguesa, Matrícula nº125525-8, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, no período de **01 de agosto de 2020 a 30 de julho de 2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 15 de julho de 2020.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:06EACE0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0322/2020

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO, **Secretária Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegados através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 3º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.966/2009, de 03 de setembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora, **THAMIRES DE ALMEIDA MELO**, Assessor I, Matrícula n° 130798-3, do quadro de servidores comissionados, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de **01/07/2020 a 28/12/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 15 de julho de 2020.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:B81F538A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0323/2020

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO, **Secretária Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegados através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 3º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.966/2009, de 03 de setembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora, **JHOUSY PEREIRA DA SILVA**, Professor de Séries Iniciais, Matrícula n° 135167-2, do quadro de servidores contratados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **16/06/2020 a 13/12/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 16 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 16 de julho de 2020.

LEILIANE PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:50104179

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº20202906001-SEMINF
PROCESSO LICITATÓRIO N°086/2020-PMJ/CPL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES DE 10 POÇOS ARTESIANOS ATÉ 80M COM MAQUINA PERFURATRIZ MECÂNIZADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
DATA DE ABERTURA: 05/08/2020.
HORÁRIO: 09H30MIN
LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Juruti na sala de reuniões do Setor de licitação, situada na Rodovia Translago PA-257, KM-1, S/N, Bairro Nova Jerusalém, CEP n°68170-000, Juruti-PÁ.
Retirada do Edital: www.juruti.pa.gov.br, a partir das 14h.
OUTRAS INFORMAÇÕES:licitacaojuruti2017@gmail.com **ou** licitacao@juruti.pa.gov.br

VARLUCE AUGUSTA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Juruti-PÁ, 17 de julho de 2020.

VARLUCE AUGUSTA DOS SANTYOS
Presidente da CPL/PMJ
Portaria nº 506/2020

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:E8758F4E

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20202306002-SEMSA
PROCESSO Nº 085/2020/CPL/PMJ
O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Juruti/Pará, torna pública a Homologação do Processo nº **085/2020 - PE Nº 20202306002-SEMSA**, objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES (INTERNADOS) SINTOMÁTICOS MODERADOS E GRAVES INFECTADOS PELO COVID-19, NO HOSPITAL MUNICIPAL "FRANCISCO RODRIGUES BARROS"**, em favor das Empresas: **CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA -** sob o CNPJ:05.003.408/0001-30, no valor total de R$ 29.812,00(vinte e nove mil oitocentos e dezoito reais); **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTD -** sob o CNPJ: 32.364.822/0001-48 no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais); **F. CARDOSO E CIA LTDA** – sob o CNPJ: 04.949.905/0001-63 no valor total de R$ 99.200,00(noventa e nove mil e duzentos reais) e **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA** – sob o CNPJ: 15.031.173/0001-44, no valor de R$ 45.842,50 (quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Totalizando o valor de R$ 180.854,50 (cento e oitenta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Juruti - PA, 17 de Julho de 2020.

JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:16E979E8

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 001/2020
O Município de Juruti, através da Prefeitura Municipal de Juruti por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 20201601001-SEMSA** que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA DE CASTANHAL - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sendo vencedora a empresa: **R C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP** sob o CNPJ: 17.337.240/0002-60..

Juruti – PA, 17 de julho de 2020.

VARLUCE AUGUSTA DOS SANTOS
Presidente da CPL/PMJ
Portaria nº 506/2020

Publicado por:
Eduarlan Bentes da Silva
Código Identificador:9A49CA97

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20200112
ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2019-251001
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
CONTRATADA (O): RKA COMERCIO & SERVICOS LTDA
CNPJ: 08.241.684/0001-25
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA.
VALOR TOTAL: R$ 56.103,40 (cinquenta e seis mil cento e três reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 12 de Junho de 2020

GERSON MIRANDA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Euler Lopes Corrêa
Código Identificador:5AE88149

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SEMADS.
EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo nº 03062020-01-SEMADS-PMM, Dispensa de Licitação nº 004/2020-D-SEMADS-PMM. **OBJETO**: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI destinado à proteção dos servidores da SEMADS contra o Coronavírus (Covid 19), em caráter emergencial, nos termos do art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **CONTRATANTE**: Município de Marituba/PA, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/Fundo Municipal, CNPJ: 08.532.310/0001-69. **CONTRATADA: CONTRATO ADM.**: Nº 025/2020-SEMADS-PMM, **E DOS S ALBUQUERQUE LTDA,** CNPJ: 35.825.061/0001-72, valor global de **R$ 97.968,16** (novecentos e setenta e sete mil novecentos e sessenta e oito reais e dezesseis reais). **VIGÊNCIA:** 180 dias, com início em 22 de junho de 2020 e encerramento em 19 de dezembro de 2020. **DOTAÇÃO: Fonte Recurso:** 1.311.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FMAS; 1.390.0000 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social **Classificação Institucional:** 02.05.05- Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS. **Funcionalprogramática:** 08.244.0003.2118.0000 – Manut.do Piso Básico Fixo – PBF**;** 08.244.0003.2119.0000 – Manut. dos Programas do Piso de Média Complexidade; 08.244.0003.2318.0000 – Manut. dos Programa Piso Alta Complexidade. **Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

ROSIANE FONSECA DE GONCALVES.
Ord. Desp

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SEMADS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer favorável da Assessoria Jurídica desta SEMADS, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020-D-SEMADS-PMM, Processo Administrativo Nº 03062020-01-SEMADS-PMM, com fundamento no inciso IV, do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, Art. 7º, inciso XXII da Constituição Federal, para contratação do Fornecedor **E DOS S ALBUQUERQUE LTDA**, CNPJ: 35.825.061/0001-72, no valor Global de **R$ 97.968,16** (novecentos e setenta e sete mil novecentos e sessenta e oito reais e dezesseis reais), cujo objeto consiste na Aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI destinado à proteção dos servidores da SEMADS contra o Coronavírus (Covid 19), em caráter emergencial nos termos do art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

ROSIANE FONSECA DE GONCALVES.
Ordenador

Publicado por:
Iliane de Sousa Santos
Código Identificador:D1FC76DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SECRETARIA MUNICIPIO DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 091019001/2019 – ARP/PMM/SEMED originário da Adesão á Ata de Registro de Preços nº 040/2019, oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial – SRP nº 031/2019 promovido pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu**. ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE VALOR. **OBJETO:** SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRAATO ADMINISTRATIVO Nº 091019001/2019 – ARP/PMM/SEMED, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS COM VISTA À MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA, ESCOLAS MUNICIPAIS, PRÉDIOS DO ALMOXARIFADO E DO DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR, E OUTROS VINCULADOS E UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, CNPJ: 27.329.624/0001-03 e **CONTRATADA:** NFX DO BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ: 13.005.544/0001-98. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício: 2020. Fonte do Recurso: 0.1.00 – Recursos Ordinários. Classificação Institucional: 02.02.10 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Funcional Programática:

12.122.0005.2287.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte do Recurso: 0.1.31 – Transferência de Recursos do FNDE. Classificação Institucional: 02.02.10 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Funcional Programática: 12.361.0005.2026.0000 – Manutenção do Programa Salário Educação. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte do Recurso: 0.1.38 – Transferência de Recursos do FUNDEB. Classificação Institucional: 02.04.04 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica – FUNDEB. Funcional Programática: 12.361.0048.2284.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – 40%. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **VALOR ACRÉSCIDO:** R$ 401.906,75 (Quatrocentos e Um Mil Novecentos e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos). **DATA DA ASSINATURA.....:** 06 de julho de 2020.

Ord. de Despesa:
KATIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS
Secretária Municipal de Educação de Marituba/PA.

Publicado por:
Iliane de Sousa Santos
Código Identificador:2C0C56D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 003/2020- SESAU/PMM. Partes: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Marituba/PA e a empresa CAR CENTER COMÉRCIO DE PNEU LTDA, CNPJ n° 20.717.634/0001-77. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato de 22 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020. Data de assinatura do aditivo: 16 de julho de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ GOMES CORREA.
Ord. de despesas Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado por:
Iliane de Sousa Santos
Código Identificador:E674B8A0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 336/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29.06.2020. RECURSO: PRÓPRIO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31.12.2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CNPJ: 04.838.496/0001-28. EMPRESA CONTRATADA: F M DA SILVA NETO. CNPJ Nº 27.628.223/0001-54.

Monte Alegre - PA, 17 de julho de 2020.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:310FBE10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 131/2020-FMS

Extrato do Contrato: Nº 131/2020-FMS
Partes: Município de Monte Alegre – Pará/Fundo Municipal de Saúde e Derick Ricardo de Souza Torres.
Objeto: Contratação do Senhor Derick Ricardo de Souza Torres, no cargo de Agente de Vigilância Sanitária, no período de 22/06/2020 a 30/09/2020, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada a emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), conforme justificativa do Sr. Secretário Municipal de Saúde.
Vigência: 22 de junho de 2020 a 30 de setembro de 2020
Valor: R$-1.045,00 (Hum Mil, e Quarenta e Cinco Reais)
Dotação orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: Bloco da Vigilância em Saúde - ECD
Foro: Comarca de Monte Alegre – Pará
Data da Assinatura: 10 de julho de 2020
Ordenador Responsável: Jardel Vasconcelos Carmo e Clovis Luiz da Silva Freitas

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 10 de julho de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 406/2019

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:3B3767B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 132/2020-FMS

Extrato do Contrato: Nº 132/2020-FMS
Partes: Município de Monte Alegre – Pará/Fundo Municipal de Saúde e Clelson Feitosa de Carvalho.
Objeto: Contratação do Senhor Clelson Feitosa de Carvalho, no cargo de Agente de Vigilância Sanitária, no período de 23/06/2020 a 30/09/2020, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada a emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), conforme justificativa do Sr. Secretário Municipal de Saúde.
Vigência: 23 de junho de 2020 a 30 de setembro de 2020
Valor: R$-1.045,00 (Hum Mil, e Quarenta e Cinco Reais)
Dotação orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: Bloco da Vigilância em Saúde - ECD
Foro: Comarca de Monte Alegre – Pará
Data da Assinatura: 10 de julho de 2020
Ordenador Responsável: Jardel Vasconcelos Carmo e Clovis Luiz da Silva Freitas

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 10 de julho de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 406/2019

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:13A5E0EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 133/2020-FMS

Extrato do Contrato: Nº 133/2020-FMS
Partes: Município de Monte Alegre – Pará/Fundo Municipal de Saúde e Weliton dos Santos Borges.
Objeto: Contratação do Senhor Weliton dos Santos Borges, no cargo de Agente de Vigilância Sanitária, no período de 23/06/2020 a 30/09/2020, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada a emergência em saúde pública,

decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), conforme justificativa do Sr. Secretário Municipal de Saúde.
Vigência: 23 de junho de 2020 a 30 de setembro de 2020
Valor: R$-1.045,00 (Hum Mil, e Quarenta e Cinco Reais)
Dotação orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: Bloco da Vigilância em Saúde - ECD
Foro: Comarca de Monte Alegre – Pará
Data da Assinatura: 10 de julho de 2020
Ordenador Responsável: Jardel Vasconcelos Carmo e Clovis Luiz da Silva Freitas

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 10 de julho de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 406/2019

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:3238BA11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 134/2020-FMS

Extrato do Contrato: Nº 134/2020-FMS
Partes: Município de Monte Alegre – Pará/Fundo Municipal de Saúde e Marcio Fernando Silva Damasceno.
Objeto: Contratação do Senhor Marcio Fernando Silva Damasceno, no cargo de Agente de Vigilância Sanitária, no período de 23/06/2020 a 30/09/2020, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada a emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), conforme justificativa do Sr. Secretário Municipal de Saúde.
Vigência: 23 de junho de 2020 a 30 de setembro de 2020
Valor: R$-1.045,00 (Hum Mil, e Quarenta e Cinco Reais)
Dotação orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: Bloco da Vigilância em Saúde - ECD
Foro: Comarca de Monte Alegre – Pará
Data da Assinatura: 10 de julho de 2020
Ordenador Responsável: Jardel Vasconcelos Carmo e Clovis Luiz da Silva Freitas

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 10 de julho de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 406/2019

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:4DD2D9E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 135/2020-FMS

Extrato do Contrato: Nº 135/2020-FMS
Partes: Município de Monte Alegre – Pará/Fundo Municipal de Saúde e Wander Carlos Vasconcelos Picanço.
Objeto: Contratação do Senhor Wander Carlos Vasconcelos Picanço, no cargo de Agente de Vigilância Sanitária, no período de 23/06/2020 a 30/09/2020, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada a emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), conforme justificativa do Sr. Secretário Municipal de Saúde.
Vigência: 23 de junho de 2020 a 30 de setembro de 2020
Valor: R$-1.045,00 (Hum Mil, e Quarenta e Cinco Reais)
Dotação orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: Bloco da Vigilância em Saúde - ECD
Foro: Comarca de Monte Alegre – Pará
Data da Assinatura: 10 de julho de 2020
Ordenador Responsável: Jardel Vasconcelos Carmo e Clovis Luiz da Silva Freitas

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 10 de julho de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 406/2019

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:381284E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 136/2020-FMS

Extrato do Contrato: Nº 136/2020-FMS
Partes: Município de Monte Alegre – Pará/Fundo Municipal de Saúde e Eliane de Almeida Bezerra.
Objeto: Contratação da Senhora Eliane de Almeida Bezerra, no cargo de Assistente Social, no período de 25/06/2020 a 30/09/2020, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada a emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), conforme justificativa do Sr. Secretário Municipal de Saúde.
Vigência: 25 de junho de 2020 a 30 de setembro de 2020
Valor: R$-1.849,11 (hum mil, oitocentos e quarenta e nove reais e onze centavos)
Dotação orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: Bloco de Alta e Média Complexidade - MAC
Foro: Comarca de Monte Alegre – Pará
Data da Assinatura: 10 de julho de 2020
Ordenador Responsável: Jardel Vasconcelos Carmo e Clovis Luiz da Silva Freitas

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 10 de julho de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 406/2019

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:298059DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 137/2020-FMS

Extrato do Contrato: Nº 137/2020-FMS
Partes: Município de Monte Alegre – Pará/Fundo Municipal de Saúde e Geisy Richelle Carvalho da Gama.
Objeto: Contratação da Senhora Geisy Richelle Carvalho da Gama, no cargo de Atendente de Farmácia, no período de 01/07/2020 a 19/12/2020, em substituição a servidora efetiva sr.(a) Daniela da Silva Cunha, que encontra-se de Licença Maternidade, durante 180(cento e oitenta) dias, conforme justificativa do Sr. Secretário Municipal de Saúde.
Vigência: 01 de julho de 2020 a 19 de dezembro de 2020
Valor: R$-1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais)
Dotação orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: Bloco da Alta e Média Complexidade – Manutenção do Hospital
Foro: Comarca de Monte Alegre – Pará
Data da Assinatura: 10 de julho de 2020
Ordenador Responsável: Jardel Vasconcelos Carmo e Clovis Luiz da Silva Freitas

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 10 de julho de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 406/2019

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:F01A3452

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 257/2020

DECRETO Nº 257/2020

Dispõe sobre a Exoneração de cargo de natureza especial - CNE e dá outras providências.

O Senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei N° 4.672/2007 do Município de Monte Alegre – Pará.

DECRETA:

Art. 1° - EXONERAR a senhora **ALANNA TILARA FREITAS DE LIMA,** brasileira, paraense, portadora do RG nº 6881178 PC/PA e do CPF nº 018.669.392-38, do Cargo de Assessor Especial - C.N.E.6, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos legais a partir de **17 de julho de 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 17 de julho de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:___/___/___

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:D8457324

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 138/2020-FMS

Extrato do Contrato: Nº 138/2020-FMS
Partes: Município de Monte Alegre – Pará/Fundo Municipal de Saúde e Marlene Almeida Maranhão.
Objeto: Contratação da Senhora Marlene Almeida Maranhão, no cargo de Auxiliar Administrativo, no período de 08/07/2020 a 30/09/2020, em substituição a servidora Efetiva JUCIRENE BANDEIRA DE OLIVEIRA, que se encontra afastada de suas atividades por Motivo de Licença Médica, por fazer parte do grupo de risco da COVID-19, conforme justificativa do Sr. Secretário Municipal de Saúde.
Vigência: 08 de julho de 2020 a 30 de setembro de 2020
Valor: R$-1.045,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Reais)
Dotação orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: Manutenção das Atividades a Secretaria Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Monte Alegre – Pará
Data da Assinatura: 10 de julho de 2020
Ordenador Responsável: Jardel Vasconcelos Carmo e Clovis Luiz da Silva Freitas

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 10 de julho de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 406/2019

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:2328DCA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DO CONTRATO: 057/2020 - SEMAF

Extrato do Contrato: 057/2020 - **SEMAF**
Partes: Município de Monte Alegre – Pará/Prefeitura Municipal e Sara de Souza Cunha
Objeto: Contratação da Senhora Sara de Souza Cunha, no cargo de Agente de Serviços Gerais, no período de 23/06/2020 a 31/12/2020, em substituição a servidora efetiva Francisca Abreu da Silva, que encontra-se afastada por 06(seis)meses por motivo de Licença Medica, conforme justificativa do secretário.
Vigência: 23 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020
Valor: R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais)
Dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Fonte de Recursos: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Foro: Comarca de Monte Alegre – Pará
Data da Assinatura: 23 de junho de 2020
Ordenador Responsável: Jardel Vasconcelos Carmo

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 23 de junho de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:1D0F0A29

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 058/2020-SEMOB

Extrato do Contrato: Nº 058/2020-SEMOB
Partes: Município de Monte Alegre – Pará/Prefeitura Municipal e Lauro Pereira Campos de Assunção
Objeto: Contratação do Senhor Lauro Pereira Campos de Assunção, no cargo de Auxiliar Operacional, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, em substituição ao servidor Paulo Ferreira Magalhães, que se encontra afastado durante o mês de Julho para gozo de férias regulamentares. Por conta disso faz-se necessário a contratação do referido servidor para assumir temporariamente o Cargo acima mencionado.
Vigência: 01 de julho de 2020 a 30 de julho de 2020
Valor: R$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)
Dotação orçamentária: Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.
Fonte de Recursos: Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
Foro: Comarca de Monte Alegre – Pará
Data da Assinatura: 01 de julho de 2020
Ordenador Responsável: Jardel Vasconcelos Carmo

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 01 de julho de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:CAD44759

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA N.º 260/2020

PORTARIA N.º 260/2020

O Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, Usando de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com a Lei Municipal nº 4.401/97, que institui o Regime de adiantamento na contabilidade da Prefeitura de Monte Alegre.
R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, a **CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS,** portador do RG Nº 2277296 PC/PA e CPF Nº 414.093.292-91 Secretário Municipal de Saúde, lotado na referida Secretaria Municipal, Agência **0099-0**, conta **nº 623574-3**, no valor de **R$ 2.000,00 (dois Mil Reais)**, a Conta do Orçamento **2602** do Fundo Municipal de Saúde, **10.122.0013.2.047** - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, **3.3.90.30-00** material de consumo e **3.3.90.36.00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 3.3.90.39.00- Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Havendo possível saldo não aplicado, o mesmo devera ser recolhido à Tesouraria Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA.
Fica cientificado o servidor, de que nenhuma despesa feita com este adiantamento não poderá adquirir bens permanentes ou ultrapassar o valor individual de 25% (vinte cinco por cento) do valor de suprimento de fundo.
O Beneficiário do Suprimento de Fundos, ora autorizado manterá contato direto com o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para fiel aplicação da verba recebida até a data de **17 de agosto de 2020**, para devida prestação de conta.

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, 17 de julho de 2020.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:___/___/___

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:582FE53F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP PE 04/2020-SRP

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE BOTIJÃO DE GÁS (VASILHAME) E RECARGA DE GÁS LIQUIDO GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.
EMPRESA VENCEDORA: V.F. DA FONSECA COMERCIO DE GÁS - ME, CNPJ: 10.852.972/0001-68, **ATA SRP N.º 1407001/2020**, COM VALOR DE R$ 209.730,00 (duzentos e nove mil setecentos e trinta reais) DE 14/07/2020 ATE 14/07/2021. HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 EM 14/07/2020.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:678F0373

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0024/2020-DISPOE SOBRE REABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO TERRITORIO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, POR MEIO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, RESTRIÇÃO NA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, E PROTOCOLO ESPECIFICOS...

DECRETO 0024/2020- GPM Novo Repartimento 17 de julho de 2020.

Dispoe sobre reabertura responsável das atividades econômicas no territorio do Município de Novo Repartimento, por meio de aplicação de medidas de distanciamento controlado, restrição na circulação de pessoas, e protocolo especificos, visando conscientizar a população a adequar-se ao "novo normal" preservando a saúde de sua população e da população do entorno, do contagio do novo coronavírus (covid-19), e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, com fundamento no art. 93, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento, promulgada em 22 de dezembro de 1.993.
CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar as medidas preventivas de combate ao coronavirus já em andamento, bem como implementar novas formas de prevenção.
CONSIDERANDO a necessidade de manter constante aprimoramento nas medidas adotadas, relativas à tentativa de retomada das atividades econômicas e do convívio social seguros, frente às infecções causadas pelo Coronavírus (Covid-19), reconhecido como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de restringir a circulação de pessoas, implementando medidas de conscientização da população de Novo Repartimento, para adequar-se ao "novo normal", que consiste na necessidade de recolhimento domiciliar, quando possível, além da prática do isolamento, do distanciamento social e das normas de higienização, visando à reabertura responsável das atividades econômicas, para evitar colapso econômico, e combater à PANDEMIA DO COVID-19;
DECRETA:
CAPÍTULO I-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Art. 1º - Dispõe sobre a reabertura responsável das atividades econômicas no território do Município de Novo Repartimento, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado, restrição na circulação de pessoas, e protocolos específicos, visando conscientizar a população a adequar-se ao "novo normal", preservando a sua saúde e dos demais munícipes, do contágio do novo Coronavírus (Covid-19).
§1º. O distanciamento controlado, a restrição na circulação e o isolamento social de pessoas têm por objetivo diminuir a interação desnecessária entre as pessoas, visando evitar e conter a transmissão do Covid-19.
§2º. O "novo normal" deve ser entendido como a construção de um novo modelo de vida que assegure à comunidade repartimentense continuar vivendo com restrições, limitações, mas descobrindo o valor da própria casa, utilizando as facilidades das compras *online* ou por telefone, com entrega pelos correios ou em domicílio (*delivery*) ou no carro (*dryve thru*), reuniões por videoconferências, trabalho em *home office*, visando proteção, segurança, continuidade, e, portanto, sobrevivência até a criação e disponibilização de uma vacina contra o Covid-19; ainda:
Art. 2º- O monitoramento da epidemia causada pelo covid-19 será feito através da avaliação de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, apoiado em dados

técnicos fornecidos por órgãos e entidades públicas e instituições privadas, se necessário.

Art. 3º - O acompanhamento diário dos indicadores de que trata o art. 2º deste decreto será utilizado para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pela covid-19, podendo ser flexibilizadas ou restringidas, ainda:

a) Ao monitoramento e avaliação das atividades, considerando o risco sanitário e o potencial de aglomeração e circulação de pessoas em todo o território municipal;

b) A revisão, quando necessário, dos procedimentos e protocolos de vigilância sanitária, como medida de prevenção e reação ao possível avanço do covid-19.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), colocou a disposição da população o telefone nº (94)99230-6217, que deverá ser utilizado para recebimento de informações e denúncias sobre pessoas com casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, que não estejam em isolamento domiciliar.

§1º. Todo cidadão que entrar no Município de Novo Repartimento, proveniente de viagens nacionais e internacionais, deverá seguir os protocolos indicados que recomendam isolamento domiciliar de, no mínimo, 14 (quatorze) dias, com fins de preservar a saúde e a vida de todos os cidadãos.

§2º. Toda pessoa deverá colaborar com as autoridades sanitárias, comunicando imediatamente:

I - Possíveis contatos com agentes infecciosos do Covid-19;

II - A existência de pessoas com sintomas do Covid-19 que estejam se esquivando de comunicar às autoridades sanitárias, para atendimento e investigação.

§3º. Ficam os hotéis e os serviços de transportes intermunicipais e interestaduais obrigados a proceder o cadastro com informações minuciosas sobre a procedência e estado de saúde de seus hospedes e passageiros (sintomas da Covid-19), encaminhando relatório diário à Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária.

§4º. A pessoa que informar, divulgar ou repercutir notícias falsas, por quaisquer meios, provocar pânico, espalhar alerta falso ou criar situações de terror entre a população deverá responder pelas sanções punitivas descritas no Art. 41, da Lei de Contravenção Penal (LCP).

Art. 5º- Fica **revogado** o art. 1º do Decreto 15/2020, que trata da suspensão do atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, pelo prazo deste Decreto.

Art. 6º - Fica **revogado** o art. 6º do Decreto 15/2020, que trata do trabalho em expediente interno, continuando inalterado a parte, que trata do o horário corrido/trabalho por parte dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - Fica **revogado** o art. 14º do Decreto 15/2020, que proíbe a realização de promoções, queima-queima e feirões por todo o comércio municipal, com a finalidade de evitar aglomerações, pelo prazo deste decreto.

Art. 8° - Fica alterado o art. 8º do Decreto 15/2020, que trata da dispensa dos servidores públicos municipais considerados do grupo de risco, no que tange a item "a", onde se deve se ler apenas **portadores de doenças crônicas**, sendo que todo o resto permanece inalterado

Art. 9° - Fica mantida a realocação temporária de servidores, os quais deverão estar à disposição da Administração para atuarem nas ações de combate ao COVID-19, bem como, se necessário, a convocação dos servidores que estiverem em gozo de férias, Licença Prêmio e Licença para tratar de interesse particular, até determinações posteriores.

Art. 10 - Fica mantida a quarentena, bem como o isolamento social, conforme determinado em todos os Decretos Municipais que trata do Covid-19, conforme as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 11 - Fica mantido a situação de emergência decretada em 25 de março de 2020, através do Art. 1º do Decreto Municipal nº 09, de 25 de março de 2020, que alcança todo o território repartimentenses, tudo em virtude da pandemia do Covid-19, de abrangência internacional.

CAPITULO II. DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES NOS ESTABELECIMENTOS:

Art. 12- São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, por todo e qualquer estabelecimento destinado à utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento ao público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de Covid-19:

I. Exigir a utilização de máscara facial pelos empregados e por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto;

II. Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

III. Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IV. Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

V. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI. Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes, usuários e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento), e toalhas de papel não reciclado;

VII. Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

IX - Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informativos sobre higienização e cuidados para a prevenção ao Covid-19;

X - Instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do Covid-19;

XI- Afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo Covid, assim como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.

§1º. O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata este artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do Covid-19.

XII. Os estabelecimentos com mais de 300m2, devem utilizar termômetro infravermelho em todos os seus clientes, antes de adentrar na porta do comércio, não permitindo entrar aquele cuja temperatura contar 37,8º em diante, sendo conferido a estes o prazo de 10 (dez) dias para se adequarem a essa normativa, a contar da publicação desse decreto.

XIII. Ficam os hotéis e os serviços de transporte intermunicipais obrigados a proceder o cadastro com informações minuciosas sobre a procedência e estado de saúde de seus hospedes e passageiros (sintomas da Covid-19), encaminhando relatório diário à Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária do Municípios.

CAPÍTULO III. DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES NAS ACADEMIAS:

Art. 13 - O Gestor Municipal recomenda o retorno das atividades nas academias, mediante as condições a seguir, além das que constam no artigo 12 deste Decreto:

I. A entrada e o número de clientes/alunos nas academias deverão ser planejados, organizados e executados pelo proprietário ou gestor do estabelecimento, com aviso prévio aos clientes para que se evite aglomerações, atentando sempre para a distância de segurança de 4m2 (quatro metros quadrados) por pessoa, na entrada, saída e utilização do estabelecimento;

II. Antes de adentrar no estabelecimento, os clientes/alunos deverão chegar de sandálias, deixando-as na porta de entrada, limpar as solas dos pés em tapete embebido em hipoclorito de sódio ou outro produto eficaz, após, calçar o tênis;
III. Limitar a quantidade de clientes/alunos que entrem no estabelecimento a uma pessoa a cada 4,00m2 (quatro metros quadrados) de área de livre;
IV. Proibir pessoas dos grupos de riscos, doentes crônicos e maiores de 60 (sessenta) anos de frequentarem os estabelecimentos;
V. Qualquer cliente/aluno, profissional, colaborador ou terceirizado que apresentar sintomas, ainda que leves, deve ser orientando a voltar para casa e/ou procurar uma unidade de saúde e impedido de voltar às atividades;
VI. Todos os frequentadores que possuírem cabelos longos deverão mantê-los presos, visando diminuir área exposta passível de portabilidade do Covid-19;
VII. Uso obrigatório de álcool gel 70% (setenta por cento), nas recepções e sala de musculação, assim como pia com água e sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com tampas para descarte sem manuseio;
VIII. O ambiente de treinamento deverá estar de portas e janelas abertas para permitir melhor circulação do ar;
IX. Não permitir a prática de atividades que exijam o contato físico entre as pessoas, a exemplo de lutas, massagem, alongamentos com auxílio do professor, entre outras;
X. Bloqueio dos bebedouros coletivos, que se limitarão ao uso de garrafas individuais trazidas pelos clientes;
XI. Sanitização geral dos espaços durante o dia com hipoclorito e sódio ou outro comprovadamente eficaz na eliminação do Covid-19;
XII. Demarcação de áreas no solo ao redor dos aparelhos para fácil visualização do correto distanciamento sanitário, 4m2 (quatro metros quadrados) de cada cliente/aluno;
XIII. Todos os clientes/alunos deverão ser orientados a acessar os espaços com material de Equipamento de Proteção Individual - EPI (máscara de tecido e luvas) e permanecer com máscara todo o tempo;
XIV. Todos os colaboradores deverão estar obrigatoriamente de EPI e serem capacitados e orientados sobre as medidas de prevenção ao Covid-19;
XV. A permanência dos clientes/alunos no estabelecimento deverá ser permitida em consonância com cada realidade, mantendo a distância de segurança de 4m2 e, observando-se intervalos de, pelo menos, 30 (trinta) minutos entre as turmas para saída, higienização de aparelhos e solo, para a entrada do próximo grupo;
XVI. Fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo, uma vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização das bandejas dos aparelhos de ar-condicionado;
XVII. Fechar cada área do estabelecimento duas vezes ao dia, por, pelo menos, 30 (trinta) minutos, para limpeza e desinfecção dos ambientes;
XVIII. Utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cárdio, deixando espaçamento de um equipamento para outro sem uso, fazendo o mesmo procedimento com os armários;
XIX. Tornar obrigatório o uso individual de objetos como garrafas de água, toalhas, entre outros;
XX. O horário de funcionamento será de 5h00 às 22h00, para evitar aglomerações;
IX. Todas as recomendações acima devem estar dispostas em cartazes visíveis para todos os clientes e colaboradores.
Parágrafo único. A Vigilância Sanitária manterá fiscalização constante.

CAPÍTULO IV. DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES NOS SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS:

Art. 14 - O Gestor Municipal recomenda o retorno das atividades nos salões de beleza e nas barbearias, mediante as condições a seguir, além das que constam no artigo 12 deste Decreto:
I. Os procedimentos devem ser executados apenas com hora marcada, evitando-se que o cliente espere no salão;
II. Clientes e cabeleireiros devem manter uma distância de 2,0m, exceto quando o procedimento estiver sendo executado, sem secagem, se possível;
III. Clientes e cabeleireiros devem usar máscaras faciais;
IV. Limitar a quantidade de clientes que entrem no estabelecimento a uma pessoa a cada 4,00m2 (quatro metros quadrados) de área de livre;
V. Não atender pessoas dos grupos de riscos, doentes crônicos e maiores de 60 (sessenta) anos;
VI. Qualquer cliente, cabeleireiro, colaborador ou terceirizado que apresentar sintomas, ainda que leves, deve ser orientando a voltar para casa e/ou procurar uma unidade de saúde e impedido de voltar às atividades;
VII. Tesouras e outras ferramentas devem ser completamente desinfetadas entre os usos, bem como cadeiras;
VIII. As capas de cabeleireiro devem ser lavadas após cada uso e, se possível, uma capa descartável deve ser usada por cima;
IX. Os clientes, cabeleireiros, colaboradores ou terceirizados devem higienizar as mãos ao entrar no salão e sempre que tocarem qualquer objeto;
X. Utilizar copos e xícaras descartáveis;
XI. O horário de funcionamento será de 8h00 às 22h00, para evitar aglomerações;
XII. As cadeiras deverão ser higienizadas após cada atendimento;
XIII. Proibir que os clientes se alimentem dentro do estabelecimento.
Parágrafo único. A Vigilância Sanitária manterá fiscalização constante.

Art. 15 - Todos os estabelecimentos comerciais, a critério do cliente, deverão efetuar entrega *delivery* independente do valor da compra, especialmente os hipermercados, supermercados, mercearias e farmácias.

CAPÍTULO V - DAS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS PRESENCIAIS:

Art. 16 - O Gestor Municipal recomenda o retorno da realização de celebrações religiosas presenciais com público de, no máximo, 20% (vinte por cento) da capacidade do estabelecimento, respeitada a distância mínima de 2m (dois metros) entre pessoas, com máscara e a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel 70% (setenta por cento), ainda:
I. Fazer medição da temperatura das pessoas na entrada do estabelecimento, impedindo o acesso de quem apresentar temperatura acima de 3,8º (três ponto oito graus) e demais sintomas do Covid-19;
II. Ampliar os horários das missas ou cultos, para evitar aglomerações;
III. Dar atenção especial aos idosos, reservando área especial e exclusiva, e ao mesmo tempo, orientá-los sobre a necessidade de isolamento e distanciamento social;
IV. Os lugares em bancos e cadeiras devem ser marcados, visando manter o distanciamento social;
V. Realizar a higienização do ambiente, dos bancos, cadeiras e pisos, após cada evento religioso;
VI. Está proibido o cumprimento com abraços e beijos;
VII. Por ocasião da ceia, os manuseios do pão e do vinho devem realizados com luvas, acondicionados em recipientes que permitam ao fiel servir-se; e
VIII. Não compartilhar folhetos, livros e revistas durante as missas e cultos.

Parágrafo único. O não cumprimento do estabelecido neste artigo sujeitará a instituição religiosa na suspensão das atividades, devendo funcionar com apenas 10 (dez) pessoas nas missas ou cultos presenciais.

§1º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

§2º. Nas celebrações presenciais devem ser observadas as normas contidas nos artigos 12 deste Decreto.

§3º. Toda instituição religiosa deve fazer pré cadastro junto ao Departamento de vigilância Sanitária.

CAPÍTULO VI. DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES NOS RESTAURANTES E LANCHONETES.

Art. 17 - O Gestor Municipal recomenda, a partir de 17 de julho de 2020, a abertura de restaurantes e lanchonetes, com público de no Maximo 50% (cinquenta por cento), de capacidade do estabelecimento, respeitada a distancia mínima de 2 metros entre as pessoas, com máscara, e a obrigatoriedade de fornecimento de água e sabão e/ou álcool em gel a 70% (setenta por cento) desde que atendam as condições expressa no art.12 deste decreto.

I. Exigir a utilização de máscara facial pelos empregados e por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto, não permitindo que pessoas transitando sem máscara (fora da mesa).
II. Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
III. Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
IV. Designar funcionários devidamente equipados com máscaras e/ou luvas e/ou faceshield quando necessário, para organização da entrada (evitando aglomerações), orientações aos clientes/colaboradores, borrifação de álcool gel a 70% na entrada, ou indicação da obrigatoriedade do seu uso na entrada, uso de totens com álcool em gel 70% ou dispensadores, fiscalização do uso correto da máscara e aferição de temperatura dos clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento com capacidade de mais de 10 clientes.
Parágrafo único. Fazer medição de da temperatura das pessoas na entrada do estabelecimento, impedindo o acesso de quem apresentar temperatura acima de 37.8ºC e demais sintomas do COVID-19. A medição deverá ser realizada com termômetro a laser na testa.
V. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VI. Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes, usuários e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento), e toalhas de papel não reciclado;
VII. Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VIII. Á cada troca de cliente, realizar desinfecção dos mobiliários e equipamentos, friccionando por 20 segundos com pano seco e limpo embebido com álcool em gel a 70% ou outro desinfetante apropriado para uso;
IX. Diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal, ajustando o salão para manter distanciamento mínimo de 2m entre mesas, limitados ao número de 4 cadeiras, ocupados preferencialmente pelo mesmo grupo familiar.;
X. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
XI. Dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de *buffet*;
XII - Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informativos sobre higienização e cuidados para a prevenção ao Covid-19;
XIII. Instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do Covid-19;
XIV. Afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo Covid, assim como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.
XV- O balcão deve servir apenas de apoio, não devendo haver consumo por clientes.
XVI- fazer demarcação de distanciamento de 2 metros no balcão da lanchonete, disponibilizando alimentos prontos, devidamente protegidos e embalados para consumo;
XVII- Priorizar pagamento com cartão de crédito ou débito, de preferência utilizando a tecnologia de aproximação ou que o cliente insira o próprio cartão.
XVIII- Manter os pratos e talheres higienizados e individualmente embalados de forma a evitar a contaminação;
XIX- Proibir o uso de bebedouro de uso comum;
XX- Devem permanecer fechados os "espaços Kids"
XXI- Proibição de uso de som, música ao vivo ou coisa similar.
XXII- Deve-se obrigatoriamente respeitar o horário de funcionamento dos estabelecimentos contemplados neste artigo, qual seja para almoço das 11h00m até as 15h00m e para o jantar das 18h00m ás 23h00m.

CAPÍTULO VII. DAS PROIBIÇÕES:

ART. 18 - Permanecem fechados ao público:
I. BARES;
II. CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES;
III. ÁREA RECREATIVA DE CLUBES, BALNEÁRIOS E SIMILARES.
Parágrafo único: Esses estabelecimentos que tenham restaurantes e área de recreação (banhos, rios, piscinas e campos de esportes coletivos) podem funcionar desde que isole a área recreativa.

CAPÍTULO VIII. DAS SANÇÕES:

Art. 19 - Constitui crime:
I. Nos termos do Art. 131 do CPB, praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio;
II. Nos termos do disposto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro (CPB), infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;
III. Nos termos do disposto no Art. 330 do CPB, desobedecer à ordem legal de funcionário público.
Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.
Art. 20 - O descumprimento do previsto neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação de multas de R$1.000,00 (um mil reais) a R$5.000,00 (cinco mil reais), conforme a capacidade financeira do estabelecimento comercial, e mais R$200,00 (duzentos reais) por cada pessoa ou funcionário que estiver sem máscara no interior do estabelecimento ou veículo, além dos procedimentos legais pela prática dos crimes previsto nos artigos 131, 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), sem prejuízo da imediata suspensão das atividades comerciais, e posterior cassação do Alvará de Licença de Funcionamento.
Art. 21 - A Administração Pública do Município de Novo Repartimento se reserva ao direito de reavaliar o cenário epidemiológico, podendo reeditar medidas ou editar novos atos, inclusive determinar novo fechamento do comércio caso necessário, com vistas a manter incólume a saúde pública.
Art. 21 - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVO REPARTIMENTO, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicação no "hall" de entrada da Prefeitura e publicado no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015, na mesma data.

HELIO VIANA DO NASCIMENTO
Secretário De Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:049DC699

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF
AVISO DE LICITAÇÃO

CÓDIGO UASG: 980501
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020/PMO/SEMSA – Processo Administ.: 152/2020/PMO. **Regime de Execução:** Indireta Por Preço Unitário, **Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Gráficos, para atender as demandas dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, no exercício de 2020. **Abertura: 04 / 08 /2020, às 09:00h** (horário de Brasília/DF). **Local:www.comprasgovernamentais.gov.br**. O Edital e seus anexos encontra-se disponível nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br; https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico e https://obidos.pa.gov.br e na Prefeitura Municipal de Óbidos - PA/Setor de Licitação, Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 – Centro; Fone (93) 3547-3044; e-mail: cplicitacaopmo@gmail.com, no horário de 8h às 13h.

MARISA MOUSINHO MODA
Pregoeira.

Publicado por:
Rosângela Marinho Giordano
Código Identificador:0A088663

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF
AVISO DE LICITAÇÃO

CÓDIGO UASG: 980501
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020/PMO – Processos Administ.: 108; 132 e 138/2020/PMO. Regime de Execução: Indireta Por Preço Unitário, Critério de Julgamento: Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de manutenção de impressoras, manutenção e recarga de tonner e cartuchos de impressoras para atender as necessidades da SEMEL; SEURBI E SEMPOF. **Abertura: 07 / 08 /2020, às 09:00h** (horário de Brasília/DF). Local:www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital e seus anexos encontra-se disponível nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br; https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico e https://obidos.pa.gov.br e na Prefeitura Municipal de Óbidos - PA/Setor de Licitação, Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 – Centro; Fone (93) 3547-3044; e-mail: cplicitacaopmo@gmail.com, no horário de 8h às 13h.

MARISA MOUSINHO MODA
Pregoeira.

Publicado por:
Rosângela Marinho Giordano
Código Identificador:E6262127

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMPOF
AVISO DE LICITAÇÃO

CÓDIGO UASG: 980501
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020/PMO/SEMA/SEMAB – Processos Administ.: 030 e 077/2020/PMO. Regime de Execução: Indireta Por Preço Unitário, Critério de Julgamento: Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos em veículos leves em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento – SEMAB, durante o exercício de 2020. **Abertura: 11 / 08 /2020, às 09:00h** (horário de Brasília/DF). Local:www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital e seus anexos encontra-se disponível nos sites:www.comprasgovernamentais.gov.b; https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico e https://obidos.pa.gov.br e na Prefeitura Municipal de Óbidos - PA/Setor de Licitação, Rua Dep. Raimundo Chaves, 338 – Centro; Fone (93) 3547-3044; e-mail: cplicitacaopmo@gmail.com, no horário de 8h às 13h.

MARISA MOUSINHO MODA
Pregoeira.

Publicado por:
Rosângela Marinho Giordano
Código Identificador:E6654D73

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019-FMS

Processo Licitatório: PREGÃO N.º PP-015-PMO/2019
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ
Contratado (a): RONIA BATISTA BARRETO - EPP

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 10 de Setembro de 2020, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 10/06/2020 com vigência até o dia 10/09/2020. Data da assinatura: 29/05/2020.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:02C548ED

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
RETIFICAÇÃO

Na matéria publicada em: 10/07/2020 | Edição 2526 |Código Identificador DD53F486.
Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020–PMO–UASG 927889**
Na Minuta do Contato do Edital do referido Pregão:
Na **Clausula Segunda – item 2.2, passará ater a seguinte redação:** 2.2. O prazo de entrega do objeto Licitado será de 10 (dez) dias uteis a contar da data do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compra...
Será suprimida **a alínea o)** da **Clausula Sétima**

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:F633546B

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2019-FUNDEB

Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004-PMO/2019
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MANUT.E DESENV.EDUCAÇAO BÁSICA
Contratada: CRUZ DO NORTE EIRELI - EPP

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 29 de Outubro de 2020, nos termo do art. 65, I, 'a' c/c art. 57, $ 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 29/06/2020 com vigência até o dia 29/10/2020. Data da assinatura: 12/06/2020.

Publicado por:
Romário Souza da Silva
Código Identificador:82432295

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO Nº 468/2020 – CONTRATO nº 744/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 6/2017-00007, PMP/COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA – LTDA. Referente à renovação contratual por igual período e valor. Vigência: 10/07/2020 a 25/02/2021. Valor global R$ 47.648,00.

Ordenador de Despesa:
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:236567C0

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO Nº 469/2020 – CONTRATO nº 1135/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00040, PMP/GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP. Referente à renovação contratual por período e valor correspondente a 03 (três) meses. Vigência: 12/07/2020 a 12/10/2020. Valor global R$ 450.303,30.

Ordenador de Despesa:
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:DE40CDFE

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO Nº 470/2020 – CONTRATO nº 1136/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00040, PMP/GRAND OBRAS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA – EPP. Referente à renovação contratual por igual período e valor. Vigência: 12/07/2020 a 12/07/2021. Valor global R$ 397.271,79.

Ordenador de Despesa:
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:B1B6E8B1

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL Nº. 009/2020

A Prefeitura Municipal declara Rescindido o **CONTRATO nº 50/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 9/2019-00034**, Celebrado com a empresa **VERENA CATARINA DYGGER FELIX CONSTRUÇÕES EIRELI**, no valor global de 1.422.633,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e dois mil e seiscentos e trinta e três reais) para Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de condução de veículos e monitoria de alunos do transporte escolar, objetivando atender a Secretaria Municipal de Educação.

Ordenador de Despesa:
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:6B5F1B4F

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação do DOU, Seção 3, página 167 de 13/07/2020, no 2º TERMO ADITIVO Nº 449/2020 – CONTRATO nº 1396/2019, TOMADA DE PREÇOS nº 2/2019-00002, PMP/GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA. Onde Se Lê: Valor global do acréscimo R$ 50.941,55. **Leia-se:** Valor global do acréscimo R$ 50.958,76.

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:D3AA72D3

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº 357 DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), de forma de execução da jornada de trabalho, redução de circulação e aglomeração de servidores públicos nos órgãos do Poder Executivo Municipal e suas autarquias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a situação de calamidade pública do Município de Paragominas declarada no Decreto Municipal nº 157 de 30 de março de 2020, devidamente reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará, por meio do Decreto Legislativo nº 13, de 15 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado;
CONSIDERANDO, finalmente, o dever da Administração Pública Estadual de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO

Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 1º Fica autorizado o cumprimento da jornada de trabalho no regime de teletrabalho ou trabalho remoto para assegurar o funcionamento dos serviços públicos essenciais da Administração Municipal Direta e Indireta.
§ 1º Caracterizam-se como teletrabalho as atividades desenvolvidas por servidores públicos, em suas residências, ou espaços públicos designados pela Administração Municipal, por meio de dispositivo tecnológico ligado à rede mundial de computadores.
§ 2º As atividades remotas são aquelas desempenhadas pelos servidores em suas residências no município de Paragominas, ou em espaços públicos designados pela Administração Municipal, sem o uso de dispositivos tecnológicos.
Art. 2º Caberá ao Secretário da pasta definir em Portaria específica o tipo de atividades que serão desenvolvidas em regime de teletrabalho ou de forma remota, pelos servidores municipais, a rotina da sua realização, o modo de contabilização da carga horária e o período.
Parágrafo único. Caberá ao servidor municipal que exercer atividades em teletrabalho ou trabalho remoto elaborar relatório semanal e encaminhar para o superior hierárquico que deverá protocolar o referido documento ao Departamento de Recursos Humanos para efeito de verificação e arquivo.

Seção II

Dos grupos de servidores sujeitos ao regime de Teletrabalho ou Trabalho Remoto

Art. 3º Fica estabelecido para os servidores públicos do grupo de risco do coronavírus (COVID-19), mediante a apresentação de laudo médico específico, devidamente homologado pelo médico do trabalho a possibilidade de designação excepcional e temporária para realização do teletrabalho ou trabalho remoto, exceto:
I- ao servidor público que possuir 01 (um) ou mais períodos aquisitivos de férias/licença prêmio vencidos e acumulados.
II - quando existir condições de mudança provisória de espaço setorial do servidor, desde que respeitada às condições específicas do grupo de risco.
§ 1º São considerados no grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19) os servidores públicos:
I - gestantes;
II - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
III - cardiopatas graves ou descompensados;
IV- transplantados;
V - portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade;
VI- portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); e,
VII - servidores em estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasia.
VIII – hipertensão arterial sistêmica grave ou descontrolada;

§2º As servidoras públicas referidas no inciso I do parágrafo anterior serão obrigatoriamente designadas temporariamente para teletrabalho ou trabalho remoto, independente do órgão e setor nos quais localizadas.
Art. 4º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia dos componentes do grupo de risco para COVID 19, ressalvado o entendimento contrário do médico do trabalho que poderá, a depender do caso, agendar perícia médica com hora marcada.
Art. 5º O Médico do Trabalho, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (CAESP-Centro de Atendimento Especializado ao Servidor Público), será o responsável por avaliar o relatório médico específico, deferir ou indeferir o afastamento, indicado à Chefia Imediata o remanejamento temporário, quando necessário, preservando o servidor de contato direto com pacientes sintomáticos ou aglomerações.
Art. 6º Fica estabelecido o regime de teletrabalho e/ou trabalho remoto também aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a suspensão das aulas presenciais, temporariamente.
§1º. Caberá ao Secretario da pasta definir em Portaria as especificidades da execução do trabalho sob o regime de teletrabalho ou trabalho remoto.
§2º. Terão prioridade na atuação em teletrabalho ou trabalho remoto os servidores ocupantes do grupo de risco §1º do art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO II
CONCESSÃO DE FÉRIAS/LICENÇA PRÊMIO
Art. 7º Considerando a necessidade de reduzir a circulação e aglomeração de servidores públicos, bem como as possibilidades de afastamento, fica a critério do secretário da pasta estimular a concessão de férias/ licença prêmio aos servidores que manifestem interesse em gozá-las, e que possuam períodos aquisitivos vencido, vincendo e em curso.
Art. 8º Ficam vedadas a interrupção e a suspensão das férias/licença prêmio agendadas em escalas já publicadas para o exercício do ano de 2020.
Art. 9º O disposto nos arts. 7º não se aplica aos servidores municipais, lotados em:
I - unidades de saúde, incluindo, dentre outros, hospitais e unidades de atendimento emergenciais;
II - unidades socioeducativas;
III - unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação; e
IV - setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.
CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE AFASTAMENTO LABORAL
Art. 10. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e receberem atestado médico.
Parágrafo único. Os atestados serão homologados administrativamente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. Ficam mantidas as jornadas de trabalho regulares dos demais servidores não indicados neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 17 de julho de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:3D0F1B16

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO Nº 355, DE 07 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a criação da Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE), estabelece diretrizes para uso da plataforma EMPRESA DIGITAL, institui normas e procedimentos digitais de licenciamento para abertura, alteração, renovação e baixa de pessoas jurídicas para concessão de licenças e alvará digital para funcionamento de estabelecimentos, bem como, define a classificação de risco de atividades econômicas em Baixo Risco A, Baixo Risco B e Alto Risco no Município de Paragominas - PA, nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.598/2007 que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e suas regulamentações previstas no Decreto nº 10.178, de18 de dezembro de 2019, Decreto nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020 e nas Resolução CGSIM nº 22/2010 e nº 51/2019, bem como na Lei Municipal nº 769, de 18 de agosto de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a conjugação de esforços do governo municipal para o desenvolvimento da Plataforma Municipal de Licenciamento, Alteração, Renovação e Baixa Digital de Cadastro de Empresa (EMPRESA DIGITAL) integrada a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), de que trata a Lei Federal n° 11.598, de 3 de dezembro de 2007 e ao Sistema Integrador Pará da Junta Comercial do Estado do Pará (INTEGRADOR PARÁ/JUCEPA) no município de Paragominas- PA;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos administrativos que visem à integração do processo de registro, legalização e licenciamento de empreendimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal do Verde

e do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e, Divisão de Vigilância Sanitária da Prefeitura de Paragominas;

Considerando a necessidade de reduzir o tempo médio para simplificar os procedimentos de licenciamento de abertura de empresas, bem como, de criar condições para diminuir o custo financeiro às empresas para instalação e legalização de atividades econômicas no Município de Paragominas - PA;

Considerando que o Poder Público tem a prerrogativa de criar mecanismos para desburocratizar o ambiente de negócios e promover o desenvolvimento econômico e social, através da geração de emprego e renda no município;

Considerando que a Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, tem como diretriz o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas por meio da simplificação do processo de abertura, registro, alteração e baixa de empresas, bem como a adoção de trâmite eletrônico pelos entes federativos;
Considerando que a Lei Municipal n° 769, de 14 de agosto de 2011, que regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

Considerando o disposto nos artigos 174 ao 186 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 2017), que institui o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado ao Microempreendedor Individual, à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte no âmbito do Município de Paragominas;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 193 do Código Tributário Municipal, que estabelece diretrizes para o cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade pública;

Considerando o disposto no art. 30 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei Federal nº 13.425/2017, o qual determina que o planejamento urbano está a cargo dos municípios e que estes devem observar as normas especiais de prevenção e;

Considerando a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e das Resoluções nº 22, de 22 de junho de 2010 e nº 51, de 11 de junho de 2019, ambas do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM;

Considerando os dispositivos trazidos pelo Decreto nº 10.178, de18 de dezembro de 2019 eDecreto nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020, que regulamentam a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, em especial, quanto aos critérios e aos procedimentos para classificação de risco das atividades econômicas bem como a fixação de prazo para aprovação tácita da lista de atividades consideradas de baixo risco pela Resolução CGSIM nº 51/2019 caso os Estados, Distrito Federal e Municípios deixem de exercer a respectiva competência para a classificação de risco;

Considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 1.628, de 10 de outubro de 2016 sobre as regras para simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas no Estado do Pará, instituindo o sistema integrador da REDESIM, denominado Integrador Pará, e dá outras providências.

DECRETA CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e a Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, bem como os artigos 174, 186 e 193, ambos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 2017), que Institui o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido dispensado ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte, por meio de procedimentos digitais simplificados para abertura, alteração de dados cadastrais e fechamento de empresas, bem como a concessão de alvarás, de licença e de autorização para funcionamento de estabelecimentos, por meio da Plataforma Empresa Digital.

§ 1° O licenciamento, abertura, alteração de cadastro, renovação e concessão de alvarás de licença de autorização para funcionamento de estabelecimentos no Município de Paragominas, de que trata o *caput* deste artigo deverão ser efetivadas e emitidas digitalmente em sistema informatizado da Prefeitura por meio da plataforma digital do município disponibilizada na rede mundial de computadores no endereço eletrônico https://paragominas.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/ interligada ao Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN.

§ 2° É facultado para uso da plataforma digital mencionada no parágrafo anterior, a utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP) Brasil, que não tenha sido revogado e que esteja dentro de seu prazo de validade.

§ 3° Qualquer pessoa física ou jurídica poderá acessar a plataforma da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico https://paragominas.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/ para consultar a autenticidade das licenças das empresas estabelecidas no município de Paragominas, por meio do Qr Code (*Quick Response*).

§ 4° Todo licenciamento e alvará concedidos às atividades econômicas e aos empreendimentos instalados no município de Paragominas deverão levar em consideração o uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico assim como, o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e subsequente cassação das licenças e alvarás de funcionamento.

§ 5° A concessão de licenciamentos e de alvarás estabelecidos no parágrafo anterior deverão observar os níveis de riscos e impactos urbanísticos, sanitários, ambientais, estabelecidos na legislação em vigor, bem como, as regras previstas no convênio com a JUCEPA.

Art. 2° Para fins deste decreto considera-se:

I - **Consulta de Viabilidad**e: ato pelo qual o interessado submete consulta ao Poder Público Municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento da atividade econômica no local desejado pelo empreendedor;

II - **Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED)**: registro dos dados cadastrais de pessoas jurídicas de direito público e privado estabelecidas no município, inclusive aquelas dispensadas de atos públicos de liberação, nos termos da legislação municipal.

III - **Grau de Risco**: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente e/ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica. Também se considera grau de risco a condição de incomodidade, conforme o porte, a natureza e a lotação das atividades, a partir dos parâmetros estabelecidos na lei municipal e a interferência potencial das atividades na fluidez do tráfego;

IV - **Sistema Integrador Pará da Junta Comercial do Estado do Pará (REGIN/JUCEPA)**: sistema operacional informatizado da JUCEPA que contém as funcionalidades de integração e troca de informações e dados entre os órgãos e entidades federais, estaduais e

municipais responsáveis pela abertura, registro, alteração e licenciamento de empresas;

V - **Domicílio Tributário Digital (DTD)**: endereço digital na rede mundial de computadores, indicado pelo responsável legal da empresa, onde serão postadas e armazenadas correspondências eletrônicas de caráter oficial de interesse da empresa e das Secretarias Municipais.

VI - **Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE)**: Formulário digital de preenchimento de declaração obrigatória de informações para definição de risco e impacto urbanístico, sanitário e ambiental das atividades econômicas, onde o responsável legal da empresa assume responsabilidades penais, civis e administrativas pelas informações prestadas.

VII - **Certidão Digital de Inexigibilidade de Licenciamento Municipal**: documento emitido pela plataforma digital do município para atividade de Baixo Risco A, as quais não necessitam de licenciamento para o exercício das atividades econômicas no território do município nos termos do disposto no art. 24 deste Decreto, mediante preenchimento da Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE);

VIII - **Alvará Digital**: documento emitido digitalmente pelo município para atividades licenciáveis o qual permitirá o início de operação do estabelecimento após o processo de licenciamento da referida atividade, mediante preenchimento da Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE);

IX - **Alvará Digital Provisório**: documento emitido pelo município para atividades de Baixo Risco B que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante preenchimento da Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE);

X - **Atos Públicos de Liberação**: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

CAPÍTULO II

TRÂMITE ÚNICO E SIMPLIFICADO PARA LICENCIAMENTO, ABERTURA, ALTERAÇÃO, RENOVAÇÃO E BAIXA DE EMPRESAS

Seção I

Do trâmite Único e da Integração de Procedimentos

Art. 3° Os procedimentos de competência municipal de que trata este Decreto são:

I - a Consulta de Viabilidade de endereço;

II - a Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE);
III - o Licenciamento Municipal;
IV - o Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED); V - a emissão digital de boletos das taxas municipais;
VI - a emissão digital de licenciamento e alvarás de instalação de atividades econômicas para empreendimentos, considerando as diretrizes de uso e ocupação do solo, plano diretor urbano municipal e ainda seus níveis de riscos ambientais e sanitários;
VII - as renovações Anuais de Licenças Municipais; VIII - a emissão da Certidão de Baixa de Empresas.

Art. 4º Os órgãos e entidades municipais envolvidos, direta ou indiretamente, no processo de licenciamento, abertura, alteração, renovação e baixa de empresas deverão:

I - compatibilizar e integrar procedimentos em conjunto com outros órgãos e entidades, estaduais ou federais, envolvidos nos processos de abertura, registro e alteração, nos termos da Lei Federal nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007 e do Decreto Estadual nº 1.628 de 18 de outubro de 2016;

II - evitar a duplicidade de exigências, inclusive documentais;

III - garantir a linearidade do processo de licenciamento, da perspectiva do usuário, por meio da integração de sistemas e bancos de dados utilizados nos processos referidos no *caput* deste artigo;

IV - administrar e manter atualizados sistemas e bancos de dados, disponibilizando-os, inclusive por meio de acesso ou envio dessas bases, às plataformas digitais de outros entes governamentais nos termos da Lei Federal nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007 e do Decreto Estadual nº 1.628 de 18 de outubro de 2016;

§1º Para atender os dispositivos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo, o Poder Executivo Municipal, além de estabelecer regras e procedimentos entre as secretarias municipais previstos neste Decreto, também disponibiliza a Plataforma Empresa Digital para simplificar e integrar digitalmente o fluxo do processo e das informações das respectivas secretarias, possibilitando ainda a recepção e migração *on-line* dos dados para o Sistema Integrador Pará da Junta Comercial do Estado (REGIN/JUCEPA).

§2º A administração, atualização e disponibilização de sistemas de bancos de informações de que tratam o inciso IV do *caput* deste artigo, será realizada pelos órgãos Municipais responsáveis pelos seus respectivos bancos de informações, cujos dados deverão alimentar e retroalimentar os sistemas dos entes envolvidos nas atividades de registro de empresas.

Art. 5º Para licenciamento, abertura, alteração e renovação de licenças de empresas só poderão ser exigidas as informações e declarações relacionadas diretamente ao exercício da atividade do requerente, exceto quando houver obra nova, hipótese em que poderão ser exigidos documentos comprobatórios de propriedade, locação e de regularidade da edificação, de acordo com a legislação edilícia.

§1º As empresas ficam dispensadas de apresentar todos os documentos fornecidos pelos demais órgãos de registro, nos termos do disposto no **Convênio nº 08/2016** celebrado entre a Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) e o Município de Paragominas – Pa.

§2º As empresas também ficam dispensadas a apresentar documentos em duplicidade para Secretarias Municipais.

§3º Obrigatória a apresentação de documento original de identificação do responsável legal e sócios, com fotografia para possibilitar a conferência da assinatura pelo servidor responsável, garantindo segurança de acesso dos usuários a Plataforma Digital da Prefeitura.

Seção II

Da Consulta de Viabilidade de Endereço

Art. 6º A Consulta de Viabilidade de Endereço realizada de forma digital mencionada no inciso I dos artigos 2º e 3º deste Decreto deverá permitir pesquisas prévias de exigências de instalação e funcionamento de atividades econômicas, de modo a fornecer ao usuário informações quanto à documentação exigível e à viabilidade do registro e do licenciamento.

§1º O resultado da Consulta de Viabilidade de Endereço será oferecido pela Prefeitura, após a recepção dos dados automaticamente via *webservice* do Sistema Integrador da JUCEPA, em um único

atendimento na Plataforma de serviços, no endereço eletrônico http://paragominas.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/, fornecendo ao usuário, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição oficial do endereço de seu interesse, nos casos de endereço regular e cadastrado nas bases de dados municipais;

II - resposta da consulta de viabilidade de endereço para o exercício da atividade indicada, quando identificado pelo sistema eletrônico municipal, no endereço mencionado neste parágrafo e nos termos do § 2º deste artigo.

§2º A consulta de viabilidade de endereço poderá indicar três respostas automáticas ao empreendedor e aos órgãos de registro:

I - atividade APROVADA para instalação, caso em que serão informados os requisitos necessários para funcionamento;

II - atividade REPROVADA para instalação, quando o uso pretendido não atender à legislação de uso e ocupação do solo;

III - atividade PENDENTE, quando houver insuficiência de informação nos bancos de dados municipais, ou em análise pelo fiscal, sem prejuízo da continuidade dos procedimentos de que trata este decreto.

§3º O usuário deverá apor seu aceite quanto ao resultado fornecido na consulta de viabilidade de endereço em até 90 (noventa) dias.

§4º Esgotado o prazo de que trata o § 3º deste artigo sem o referido aceite, o usuário deverá iniciar uma nova consulta de viabilidade.

§5º Na hipótese da consulta de viabilidade de endereço apontar RESULTADO PENDENTE, conforme disposto no artigo 6º, § 2º, inciso III deste decreto, passado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas neste *status,* o Sistema Integrador Pará JUCEPA/REGIN, bem como, a Plataforma Digital da Prefeitura realizarão o cancelamento automático do referido processo, cabendo ao requerente iniciar outra consulta de viabilidade de endereço.

Art. 7º O sistema municipal de consulta de viabilidade de endereço integrado ao Sistema Integrador Pará da JUCEPA informará automaticamente o motivo da indisponibilidade quando a resposta eletrônica apontar insuficiência de informações nos bancos de dados municipais.

Art. 8º A resposta da consulta de viabilidade de endereço não significa a substituição ou dispensa da necessidade de obtenção da licença correspondente.

Seção III
Da Inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED)

Art. 9º A inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED) deverá ser realizada na Plataforma Digital de Serviços da Prefeitura no endereço eletrônico http://paragominas.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/, a qual utilizará os dados importados do Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN e os previamente preenchidos pelo usuário, garantindo a linearidade do processo e unicidade de dados cadastrais entre as Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Todas as pessoas jurídicas de direito público e privado do município de Paragominas deverão proceder a inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED).

Art. 10. O número da inscrição no CMED, será gerado automaticamente pela Plataforma Digital da Prefeitura.

Parágrafo único. A geração do número da inscrição no CMED fica condicionado ao preenchimento obrigatório da Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE).

Seção IV
Da Alteração e Baixa de Inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED)

Subseção I Alteração de Dados Cadastrais

Art. 11. As alterações de dados cadastrais da pessoa jurídica no CMED, tais como: ato constitutivo, quadro de sócios e administradores, capital social, razão social, nome fantasia, mudança de endereço, atividade CNAE, etc., deverão ser realizadas no Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN, os quais serão processados automaticamente na Plataforma Digital da Prefeitura, via *webservice*.

§1º Nos casos em que a alteração implique a exigência de documento sujeito a registro, a referida alteração no CMED só será efetivada após o envio digital pelo Sistema Integrador da JUCEPA à Plataforma Digital da Prefeitura, informando que houve o cumprimento do documento exigido pelo órgão de registro.

§2º Cabe ao liquidante, síndico, interventor ou inventariante comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua nomeação, o início da liquidação judicial ou extrajudicial, a decretação da falência, o início da intervenção ou a abertura do inventário do titular da empresa.

§3º Na hipótese deste artigo, as verificações alcançarão a própria pessoa jurídica, os integrantes do quadro de sócios administradores e a pessoa natural responsável perante o CMED.

Art.12. Verificada qualquer irregularidade nos dados cadastrais da pessoa jurídica, a Fazenda Pública Municipal a intimará a se regularizar ou apresentar defesa no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da ciência da intimação, sob pena de multa nos termos da legislação municipal.

Art. 13. A mudança de endereço de estabelecimento dentro do território do município não implicará baixa da inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED).

§1º A mudança de endereço a que se refere este artigo será efetuada mediante solicitação de alteração de dados cadastrais, nos termos dos artigos 11 e 12 deste Regulamento.
§2º A alteração cadastral, na hipótese do § 1º, somente será deferida se não constar, nos registros do CMED, outro estabelecimento ocupando o mesmo endereço, ou o imóvel indicado não constar no cadastro imobiliário.

Subseção II Alteração de Ofício

Art. 14. Os dados cadastrais da pessoa jurídica constantes no CMED poderão ser alterados de ofício, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI), quando:

I - constatado erro na classificação ou no registro da atividade econômica do estabelecimento;

II - não efetivada a regularização de que trata o artigo 12 deste Regulamento, dentro do prazo estabelecido.

§1º As alterações a que se refere este artigo serão efetuadas pelo servidor competente.

§2º As alterações de ofício serão comunicadas à pessoa jurídica, acompanhada da multa, se for o caso.

Subseção III
Baixa da Inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED)

Art. 15. A baixa da inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED) deverá ser solicitada digitalmente pelo Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data:

I - no caso de pessoa jurídica matriz ou filial:

a) da extinção, pelo encerramento da liquidação, inclusive por determinação judicial, bem assim pela conclusão do processo de falência ou de liquidação extrajudicial;

b) da incorporação;

c) da fusão;

d) da cisão total;

e) da transformação de órgãos regionais do SESC (Serviço Social e Comércio), do SESI (Serviço Social da Indústria), do SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) e de demais entidades congêneres regionais à condição de matriz ou filial do órgão regional;

II - do encerramento definitivo das suas atividades no município, no caso de pessoas físicas equiparadas à pessoa jurídica.

§1º Serão considerados válidos pelos órgãos municipais os atos de registro de baixa proveniente da JUCEPA, por meio do Sistema Integrador Pará relativo às pessoas jurídicas de direito público e privado, cabendo aos referidos órgãos realizarem a exclusão do cadastro da Prefeitura e adotarem medidas administrativas e judiciais cabíveis para o pagamento de possíveis débitos fiscais e obrigações de outras naturezas.
§2º O pedido de baixa do requerente será deferido, sem prejuízo de posteriores verificações fiscais.

§3º Para efeito de baixa de inscrição no CMED, a verificação de pendências restringir- se-á ao sujeito passivo solicitante.

§4º Concedida a baixa da inscrição, será emitida digitalmente ao representante da pessoa jurídica cadastrado na plataforma, a Certidão Digital de Baixa de Empresa – conforme anexo II no CMED.

§5º A baixa da inscrição no CMED produzirá efeitos a partir da data da extinção da pessoa jurídica.

§6º Considera-se data de extinção, a data:

I - da sentença de encerramento, no caso de falência;

II - da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de encerramento da liquidação, no caso de liquidação extrajudicial promovida pelo Banco Central em instituições financeiras;

III - de expiração do prazo estipulado no contrato, no caso de extinção de sociedades com data prevista no contrato social;

IV - do registro de ato extintivo no órgão competente, nos demais casos;

V - do arquivamento da decisão de baixa de registro pela Junta Comercial, com base no artigo 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

Subseção IV
Baixa de Ofício da Inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED)

Art. 16. Será baixada de ofício a inscrição no Cadastro Municipal de Empresa Digital (CMED), nas seguintes hipóteses:

I - for constatada omissão de informação, prestação de declaração falsa, inserção de informações inexatas ou incompletas que promovam vício insanável na inscrição no CMED;

II - comprovada a não veracidade ou inautenticidade dos demais dados e informações cadastrais fornecidas pelo interessado;

III - quando, mediante diligência cadastral, ou verificação fiscal, o contribuinte não for encontrado em atividade no local informado, exceto nas hipóteses de mudança de endereço, de domicílio fiscal e da suspensão temporária de atividade, desde que a ocorrência haja sido previamente comunicada ao fisco;

IV - não for atendida a convocação para recadastramento nos termos da legislação municipal;

V - no caso de comunicação pela Junta Comercial do cancelamento de registro na forma do artigo 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

§1º O procedimento a que se refere este artigo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI), a qual intimará o interessado na forma prevista no artigo 12 deste Decreto.

§2º Após o prazo constante no art. 12, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI) dar-lhe-á conhecimento mediante Ato Declaratório Executivo de Cancelamento de Ofício (ADECO), publicado no Diário Oficial do Município.

§3º Na hipótese dos incisos I e II deste artigo implicará a baixa de ofício da inscrição no CMED sem prejuízo da aplicação das sanções penais cabíveis.

§ 4ª A baixa da inscrição no CMED implica na exclusão do contribuinte da Plataforma Digital da Prefeitura, a qual enviará automaticamente o referido cancelamento da inscrição ao Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN que promoverá os procedimentos de baixa do registro cadastral da entidade empresarial.

Art. 17. A inscrição baixada de ofício poderá ser reativada, a pedido do contribuinte, devendo a solicitação ser realizada por meio do Sistema Integrador Pará da JUCEPA/REGIN, o qual encaminhará via *webservice* à Plataforma Digital da Prefeitura, sendo o processo analisado pelo fiscal de tributos municipais que examinará se foram sanadas as irregularidades que determinaram a baixa, no prazo de 20 (vinte) dias.

§1º Para que seja promovida a reativação da inscrição no CMED, o contribuinte deverá comprovar que corrigiu as irregularidades que motivaram a baixa de ofício.

§2º A referida inscrição no CMED somente será reativada definitivamente após a análise e deferimento pela autoridade municipal competente e envio do deferimento da solicitação por meio da Plataforma Digital da Prefeitura via *webservice* ao Sistema Integrador Pará JUCEPA/REGIN.

Art. 18. A inscrição no CMED poderá ser cassada definitivamente, por ato do Secretário de Fazenda, caso seja comprovada fraude, adulteração ou falsificação de documentos fiscais, ou na utilização, mesmo que em conluio, de documentos inidôneos ou de terceiros, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo único. Na hipótese da cassação prevista no *caput* deste artigo sujeita o infrator às penalidades estabelecidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e nas sanções previstas na Lei nº 8.137/1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, se for o caso.

Art. 19. São hipóteses de indeferimento do pedido de inscrição ou reativação de baixa

de ofício no CMED, quando:

I - o requerente dedicar-se a atividade de natureza transitória ou diferente da prevista nos atos de registro da pessoa física ou jurídica;

II - as instalações físicas da requerente forem incompatíveis com a atividade econômica a ser exercida;

III - existir filial suspensa no CMED, salvo se em processo de baixa;

IV - existirem inconsistências na Consulta de Viabilidade de endereço, na inscrição imobiliária, nas informações obrigatórias do CNPJ e erros de preenchimento;

Parágrafo único. Caberá recurso voluntário ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação do indeferimento.

Art. 20. A baixa da inscrição no CMED, a pedido, ou de ofício, ou a sua cassação, não implicam na dispensa de quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte.

Parágrafo único. Por ocasião da baixa ou cassação será levantado o débito do contribuinte, para fins de pagamento ou inscrição na Dívida Ativa.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO IMPACTO DE VIZINHANÇA, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

Art. 21. A Consulta de Viabilidade de endereço e o CMED de todas as atividades econômicas instaladas ou a virem se instalar no Município de Paragominas, deverão ser orientados pelo zoneamento de uso e ocupação do solo, devendo obedecer às normativas e orientações quanto aos usos geradores de impacto de vizinhança e ao Plano Diretor do Município (Lei nº 597, de 04 de outubro de 2006).

Parágrafo único. Para fins desse Decreto, os usos geradores de impacto à vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados, os quais serão designados "Empreendimentos de Impacto".

Art. 22. A instalação, a que se refere o artigo anterior, deverá, também, ser orientada pela natureza das atividades econômicas e seus respectivos impactos de vizinhança nas zonas definidas pelo ordenamento territorial contido no Plano Diretor do Município de Paragominas e dá outras providências.

Art. 23. Classificam-se as atividades em:

I - atividades tipo 1: aquelas que podem conviver com o uso residencial sem limitações específicas à sua localização, caracterizando-se:

a) quanto à natureza, em atividades que não oferecem riscos à segurança, nem incômodo à vizinhança e não provocam impactos significativos ao ambiente, à estrutura e à infraestrutura urbana;

b) quanto à escala de operação, em atividades de pequena e média escala de operação;

c) as atividades industriais em geral, instaladas em área de até 50 m², serão consideradas como atividade caseira, classificada como industrial tipo 1.

II - atividades tipo 2: aquelas que podem ter seus impactos mitigados por meio de normas edilícias e exigências urbanísticas e caracterizam-se quanto à escala de operação, em atividades de pequena e média escala, conforme especificado no Anexo III - Tabela de Impacto de Vizinhança.

a) quanto à natureza, em atividades que podem oferecer incômodo eventual ou moderado à vizinhança, tais como, ruídos, movimentação moderada de veículos ou riscos de acidentes;

III - atividades tipo 3: aquelas podem ter seus efeitos mitigados por meio de normas edilícias e exigências urbanísticas e caracterizam-se quanto à escala de operação, em atividades de média e grande escala, conforme especificado no Anexo III - Tabela de Impacto de Vizinhança, quanto à natureza, em atividades que podem oferecer incômodo eventual ou moderado à vizinhança, tais como, ruídos, movimentação moderada de veículos ou riscos de acidentes.

IV - atividades tipo 4: aquelas que exigem controle por meio de normas edilícias e exigências urbanísticas e por meio de consulta prévia aos órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela circulação viária e caracterizam-se quanto à escala de operação, em atividades de pequena, média e grande escala, conforme especificado no Anexo III – Tabela de Impacto de Vizinhança, quanto à natureza, em atividades que podem oferecer riscos à segurança ou incômodo à vizinhança e impacto ao ambiente, à estrutura e à infraestrutura urbana.

V - atividades tipo 5: exigem controle por meio de normas edilícias e exigências urbanísticas e por meio de consulta prévia aos órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela circulação viária e caracterizam- se quanto à escala de operação, em atividades de média e grande escala, conforme especificado no Anexo III - Tabela de Impacto de Vizinhança, e; quanto à natureza, em atividades de difícil compatibilização com o uso residencial, oferecendo impacto significativo ao ambiente, à estrutura e à infra- estrutura urbana;

VI - atividades tipo 6: exigem controle por meio de normas edilícias e exigências urbanísticas, tratam-se de atividades de agricultura urbana, podendo se tratar de

atividades como o cultivo de hortaliças, de plantas medicinais, espécies frutíferas, de sementes, de flores, de manejo florestal, bem como a criação de animais, a piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas, sujeitas a legislação de uso e ocupação do solo e, quanto à natureza, não oferecem riscos à segurança, nem incômodo à vizinhança e não provocam impactos significativos ao ambiente, à estrutura e à infraestrutura urbana, e quanto à escala de operação, são caracterizadas por serem atividades de pequena e média escala de operação;

§1º Os empreendimentos serão enquadrados nos tipos de atividades 1 a 6, mencionadas nos incisos I a VI deste artigo, de acordo com o grau de impacto de vizinhança e de acordo com a Classificação Nacional das Atividades Econômicas conforme Anexo III - Tabela de Impacto de Vizinhança.

§2º A Consulta de Viabilidade de Endereço e o CMED dos empreendimentos enquadrados nas atividades previstas nos Tipos de 1 a 6, serão realizadas pela Plataforma Digital da Prefeitura por meio do endereço eletrônico https://paragominas.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/.

CAPÍTULO IV

DO LICENCIAMENTO MUNICIPAL

Seção I
Do Licenciamento dos Empreendimentos Classificados Como de Baixo Risco “A”, Baixo Risco “B” e Alto Risco

Art. 24. O licenciamento de atividades econômicas no âmbito municipal será concedido em consonância com a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, Resolução CGSIM n° 51/2019, Decreto Federal nº 10.178, de18 de dezembro de 2019, Decreto Federal nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020 e legislação municipal, observando o grau de risco potencial da atividade econômica para a ocorrência de danos à integridade física, à saúde humana e ao meio ambiente no Município de Paragominas – Pa.

§1º Para efeito de classificação do risco das atividades econômicas nos termos do disposto no *caput* deste artigo deverão ser observados os seguintes conceitos:

I – “Baixo Risco A” ou “Nível de Risco I” – Para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como de Baixo Risco A as atividades constantes do Anexo IV deste Decreto, para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente.

II – "Baixo Risco B" ou "Nível de Risco II" – Para fins de segurança sanitária, ambiental e controle urbanístico municipal entende-se como atividades econômicas Baixo Risco B aquelas que não se enquadram na hipótese de Baixo Risco A, consideradas de risco moderado, estando as atividades contidas no Anexo V, que pela sua natureza, dependem de informações prestadas pelo empreendedor, por meio da Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE) constante na plataforma digital da Prefeitura.

III – "Alto Risco" ou "Nível de Risco III" – Aquelas não definidas como Baixo Risco A ou Baixo Risco B, bem como, as definidas pelos respectivos entes municipais competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária e controle ambiental para os casos de risco alto;

§2º Para fins de aplicabilidade deste Decreto, serão consideradas as seguintes tipologias constantes nos incisos I, II e III do parágrafo anterior*: a)* "Baixo Risco A"; *b)* "Baixo Risco B"; *c)* "Alto Risco", respectivamente.

§3º Na hipótese do previsto no Inciso I do § 1° do *caput* deste artigo que trata das atividades de "Baixo Risco A", não será necessária a vistoria prévia para autorização de funcionamento e o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3°, § 2° da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§4º As atividades econômicas enquadradas na hipótese do Inciso I do § 1° do *caput* deste artigo ficam dispensadas da necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, exceto quando possuírem obra nova;

§5º Se a atividade a que se refere o *caput* for exercida em zona urbana, somente será qualificada como Baixo Risco A" quando:

I - executada em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento e uso e ocupação do solo urbano definido pela legislação municipal;

II - exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

a) exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas; ou

b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

§6º Consideram-se também de Baixo Risco A", para os fins do *caput,* todas as demais atividades econômicas que, independentemente de sua natureza, forem assim classificadas pelos próprios órgãos responsáveis pela emissão do respectivo ato público de liberação, desde que regulamentadas por decreto.

§7º Para efeito de comprovação da dispensa de autorização de funcionamento prevista no §4º deste artigo fica criada a Certidão Digital de Inexigibilidade de Licenciamento constante no Anexo VI;

§8º Na hipótese de MEI que exerça atividades enquadradas como Baixo Risco A ou Baixo Risco B nos termos do disposto no Inciso I e II do § 1° do *caput* deste artigo, quando instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive de habite-se, poderão receber Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento ou Alvará Digital Provisório;

§9º As atividades enquadradas como "Baixo Risco B" nos termos do disposto no Inciso II do *caput* deste artigo, realizadas por MEI, ME ou EPP ficam dispensadas de vistoria prévia para o exercício contínuo e regular da atividade e receberão Alvará Digital Provisório conforme previsto no art. 7°, parágrafo único, da LC n° 123, de 2006, constante no Anexo VII.

§10. As empresas enquadradas na regra do parágrafo anterior possuem o prazo de 60 (sessenta) dias para resolver as pendências vinculadas ao licenciamento da atividade econômica, sob pena de cancelamento do alvará provisório;

§11. As atividades econômicas enquadradas no Inciso III do § 1° do *caput* deste artigo, exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa.

Seção II
Do Licenciamento de Empreendimentos para Fins Sanitários

Art. 25. A classificação das atividades como de Baixo Risco A, Baixo Risco B e Alto Risco, nos termos do presente Decreto, considera as orientações da Resolução nº 153, da Instrução Normativa nº 16 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e ainda, observará os critérios relativos à natureza das atividades, os produtos e insumos relacionados às atividades e à frequência de exposição aos produtos ou serviços, cabendo atualização sempre que o contexto sanitário demandar, considerando ainda:

I - a classificação de risco da atividade, nos termos do Anexo VIII – Classificação de Grau de Risco Sanitário por Atividade CNAE – ocorrerá de acordo com as respostas fornecidas pelo responsável legal na Declaração Digital de Direitos e Deveres do Empreendedor (DDE), sobre as quais presume-se de boa-fé, sendo que a atividade será classificada durante o processo de licenciamento digital que determinará a natureza do risco sanitário.

II - para as atividades econômicas que dependam de informações, o responsável legal está sujeito a responder os itens, constantes no Anexo IX (Perguntas Necessária Para Determinar o Risco), durante o processo de licenciamento, os quais determinam o alto ou baixo grau de risco sanitário.

III - atualização da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

IV - mudanças tecnológicas e socioambientais que afetem processos produtivos industriais ou artesanais, bem como a prestação de serviços, e que alterem o risco sanitário relacionado as atividades econômicas;

V - alteração no perfil epidemiológico devido à introdução de novo agente ou mudança no padrão de ocorrência de doenças e agravos relacionados às atividades econômicas.

Art. 26. O processo de obtenção do Certificado de Licença de Funcionamento para

empreendimentos enquadrados nas hipóteses previstas no art. 24 deste Decreto ocorrerão no portal de serviços da prefeitura, endereço eletrônico
https://paragominas.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/.

Art. 27. A obtenção do licenciamento sanitário de atividade econômica será feita mediante:

I - o fornecimento de dados requeridos no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

II - a apresentação de declarações de responsabilidade do usuário, em substituição à comprovação prévia do cumprimento da legislação, inclusive no que tange ao atendimento às condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade; e

III - a apresentação de cópia digitalizada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) juntamente com as declarações do usuário em substituição à subscrição das declarações do usuário por profissional habilitado.

§1º A apresentação de declarações de responsabilidade de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será realizada mediante utilização de assinatura digital ou a partir de imagens digitalizadas da declaração física assinada.

§2º A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como a cópia da carteira do responsável técnico no Conselho de Classe, deverão estar disponíveis no local do estabelecimento, para apresentação à Fiscalização a qualquer momento.

§3º O processo eletrônico definirá os contribuintes que deverão cumprir as exigências previstas nos §§ 1º e 2º do *caput* deste artigo, bem como, das demais exigências documentais e procedimentais cabíveis para cada caso.

Art. 28. Nos casos em que o empreendimento for considerado de Baixo Risco A e de Baixo Risco B, fica assegurado ao usuário a possibilidade da obtenção da Certidão de Inexigibilidade de Alvará ou Alvará Provisório respectivamente de forma digital e automática, mediante o preenchimento da Declaração Digital de Direito de Liberdade Econômica atestando que o usuário atende aos requisitos legais exigidos e que a instalação prevista está em conformidade com as exigências pertinentes.

Parágrafo único. A licença de funcionamento de que trata o *caput* deste artigo perderá sua eficácia a qualquer tempo caso haja violação à legislação vigente, ficando o titular ou responsável legal da empresa sujeito às penalidades cabíveis por fornecimento de informações incorretas ou inexatas, apuradas em processo administrativo próprio.

Art. 29. A dispensa de vistoria prévia para os empreendimentos considerados de Baixo Risco A e de Baixo Risco B não exime o interessado de observar as condições

necessárias para a instalação e funcionamento das atividades, bem como obter e manter disponíveis para fiscalização os respectivos documentos nos prazos previstos na legislação vigente.

Art. 30. Nos casos de atividades classificadas como Baixo Risco A e de Baixo Risco B em que o empreendimento demandar a obtenção de Alvará de Funcionamento para Local de Reunião e Concentração de Grande Quantidade de Pessoas, o procedimento digital dependerá da análise técnica da Secretaria Municipal responsável pelas normas edilícias da cidade e a análise da licença prosseguirá em conformidade com o disposto na legislação municipal pertinente.

Art. 31. Nos casos em que o licenciamento de atividades por meio digital estiver indisponível, o interessado poderá requerer a licença de funcionamento por meio de procedimento administrativo documental.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde padronizará, em ato próprio, os procedimentos administrativos para o licenciamento dos empreendimentos considerados, Baixo Risco B e Alto Risco para fins sanitários por meio físico.

Art. 32. Em caso de indisponibilidade da Plataforma Digital da Prefeitura, os pedidos de licença por meio físico deverão ser instruídos com o protocolo emitido pelo Sistema Integrador Pará JUCEPA/REGIN, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos pela legislação municipal.

Seção III
Do Licenciamento de Empreendimentos para Fins Ambientais

Art.33. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente deverá emitir a Licença Ambiental Simplificada (LAS) ou a Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA) mencionadas no Anexo X, Anexo XI e XVI, para a instalação de atividades de pequeno porte e baixo potencial poluidor/degradador, que em função de sua natureza, localização e outras peculiaridades, assim estiverem previstas em Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM).

§1º Para os efeitos deste Decreto, os empreendimentos e atividades previstas no *caput deste* artigo ficam sujeitos as regras previstas no conceito de Baixo Risco A ou B, conforme artigo 24 deste Decreto;

§2º Para os empreendimentos enquadrados na hipótese do parágrafo anterior será permitida a liberação automática da atividade econômica após o ato do registro e declaração do empreendedor;

§3º Os procedimentos para o cumprimento do disposto o caput e nos parágrafos deste artigo ocorrerão por meio da Plataforma Digital da Prefeitura no endereço eletrônico https://paragominas.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/ integrado ao Sistema Integrador Pará JUCEPA/REGIN.

§4º As atividades sujeitas à LAS ou a DLA que estejam localizadas em áreas protegidas pela legislação ambiental e pelas normas do Plano Diretor deverão observar os critérios da avaliação técnica da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, que se manifestará acerca da necessidade de adoção do procedimento trifásico de licenciamento ambiental, quais sejam Licença Prévia (LP) mencionado no Anexo XII, Licença de Instalação (LI) mencionado no Anexo XIII e Licença de Operação (LO) mencionado no Anexo XIV.

Art. 34. A solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS) será apreciada em única fase, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante decisão motiva, desde que conste toda documentação exigida nos autos do processo, podendo ou não exigir a vistoria prévia.

§1º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, em caráter excepcional, poderá exigir outros documentos, tais como plantas, estudos e esclarecimentos adicionais quando considerados necessários à adequada avaliação dos impactos ambientais e definição das condicionantes que constarão da licença ambiental requerida, conforme justificado e aprovado na instrução do processo administrativo e/ou definido em normas vigentes.

§2º O prazo previsto para emissão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ficará suspenso até o completo e satisfatório cumprimento das exigências formuladas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§3º Todas as exigências formuladas devem ser atendidas no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de ciência do requerente, podendo pedir prorrogação por mais 15 (quinze) dias úteis, sob pena de arquivamento do processo e adoção das sanções administrativas cabíveis.

§4º Caso não sejam cumpridas as exigências de que trata o § 3º, no prazo estabelecido, o processo de licenciamento será encerrado de ofício, devendo ser o empreendedor formalmente comunicado.

§5º O processo de que trata o parágrafo anterior será encaminhado ao Departamento de Fiscalização Ambiental para tomada de medidas cabíveis e posteriormente encaminhado para arquivamento temporário.

§6º O empreendedor poderá requerer o desarquivamento do processo em até 30 (trinta) dias úteis após a data de arquivamento, após transcorrido este prazo sem que haja solicitação de desarquivamento, o processo será indeferido de forma sumária e arquivado definitivamente.

Art. 35. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental simplificado deverão atender aos princípios, normas e procedimentos que o disciplinam.

Parágrafo único. A ampliação de atividade/empreendimento que tiver a Licença Ambiental Simplificada (LAS) sujeitar-se-á a novo licenciamento ambiental, devendo a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente designar o respectivo estudo de avaliação de impacto ambiental.

Art. 36. A renovação da Licença Ambiental Simplificada (LAS) deverá ser requerida no portal de serviços da Prefeitura, no endereço eletrônico https://paragominas.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/ por meio de sistema integrado informatizado, no mínimo 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando está automaticamente prorrogada até manifestação definitiva da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V

DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES CLASSIFICADA COMO DE ALTO RISCO SANITÁRIO E AMBIENTAL

Seção I
Do Licenciamento de Empreendimentos Classificados como de Alto Risco Sanitário

Art. 37. Os estabelecimentos e as atividades classificados como de Alto Risco sanitário, são aqueles relacionados no Anexo VIII e IX deste Decreto que, exigindo inspeção prévia e/ou análises documentais por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa, devendo obedecer aos seguintes procedimentos:

I - definição, pela Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, obedecendo às orientações da agência de vigilância sanitária, do grau de risco de atividade econômica;

II - requerimento da Licença Digital Sanitária pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos de impactos sanitários pertinentes exigidos;

III - recolhimento dos respectivos valores da taxa de licença de vigilância sanitária, na esfera municipal;

IV - análise pela Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, dos documentos, projetos e estudos sanitários, se for o caso, apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

V - realização de inspeção sanitária, caso necessário, com pareceres favoráveis da equipe da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - emissão de parecer técnico conclusivo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado quando couber, de parecer jurídico;
VII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade. VIII - emissão da Licença Sanitária Digital – Anexo XV

§1º As taxas administrativas da vigilância sanitária estão previstas nos itens I, II do anexo VIII, item 4, “a”, item 5, “a”, “b” e “h” do anexo IX, todos contidos na Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal), devendo ser recolhidas previamente ao pedido da licença ou de sua renovação, estando seu recolhimento condicionado para análise dos projetos.

§2º A exceção das exigências nos incisos IV e V, deste artigo, todas as demais, deverão ser realizadas na Plataforma Digital da Prefeitura, endereço eletrônico https://paragominas.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/ que, aproveitará os dados previamente preenchidos pelo usuário, nesta plataforma, garantindo a linearidade do processo e unicidade de dados cadastrais.

§3º Quando necessário, para dar cumprimento à exigência de apensamento de documentos, projetos e estudos de impactos sanitários pertinentes exigidos, apontados no inciso II, o representante legal ou o proprietário do empreendimento deverá apresentá-los na sua forma física ou por meio digital à Secretaria Municipal de Saúde.

§4º O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no inciso II deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada atividade econômica mencionada nos Anexos V, VIII e IX, em função das peculiaridades das atividades ou empreendimentos e do grau de risco sanitário, desde que observado o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da protocolização do requerimento até seu deferimento ou indeferimento.

§1º A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos de impactos sanitários complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§2º O prazo estipulado no *caput* poderá ser alterado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 39. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão sanitário competente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão sanitário competente.

Art. 40. O não cumprimento das exigências mencionadas no *caput* do art. 38, e do prazo estipulado no artigo anterior, respectivamente, sujeitarão ao arquivamento do pedido de licenciamento.

Art. 41. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação
de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos neste Decreto, mediante novo pagamento de custo de análise.

Seção II
Do Licenciamento Ambiental dos Empreendimentos e Atividades Classificadas Como de Médio e Alto Potencial Poluidor/Degradador
(Alto Risco)

Art. 42. Para obtenção das autorizações, declarações e licenças ambientais das atividades classificadas como Médio e Alto Potencial Poluidor/Degradador, estabelecidos no Anexo XVI, todas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado no município, deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - requerimento de licença ambiental acompanhado de documentos, projetos e estudos ambientais exigidos;

II - recolhimento dos respectivos valores das taxas de autorizações, declarações e licença ambiental;

III - publicação do pedido de licença ambiental, às custas do empreendedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de protocolo do pedido;

IV - apresentação de projetos e/ou estudos ambientais pertinentes à modalidade de licenciamento pleiteada, estando esses devidamente assinados por responsável técnico habilitado e acompanhados de suas respectivas ART’s;

V - nos casos de licenciamento que prevê a responsabilidade técnica, deverá ser examinado o cadastro estadual do consultor;

VI - nos casos que tratam do pedido de Licença de Instalação (LI) mencionado no Anexo XIII, o interessado deverá apresentar cópia da Licença Prévia (LP) mencionado no Anexo XII, caso esta não for dispensada, e no pedido de Licença de Operação (LO) mencionado no

Anexo XIV, apresentar cópia da Licença de Instalação, respectivamente.

VII - nos casos de renovação de licença o interessado deverá apresentar a cópia digital da licença anterior;

VIII - emissão de parecer técnico conclusivo emitido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, acompanhado quando couber, de parecer jurídico;

IX - deferimento ou indeferimento do pedido de licença;

§1º Para os efeitos deste Decreto, os empreendimentos e atividades previstas no *caput*

deste artigo equiparam-se às atividades de Alto Risco, isto é, atividades que não se enquadrem nos conceitos de Baixo Risco A ou B nos termos do artigo 24 deste Decreto, exigindo vistoria prévia por parte da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, para início da operação do estabelecimento.

§2º As Taxas de que trata o inciso II deste artigo serão geradas digitalmente pela Plataforma Digital da Prefeitura, no endereço eletrônico
https://paragominas.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/,
devendo ser recolhidas previamente à emissão do documento da licença ou de sua renovação, estando o recolhimento condicionado à análise de projetos e estudos ambientais, bem como a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.

§3º Os procedimentos que constam nos incisos I, II, V e VI e VII deverão ser realizados na Plataforma Digital da Prefeitura por meio do endereço eletrônico https://paragominas.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/ que, utilizará os dados previamente preenchidos pelo usuário, nesse portal, garantindo a linearidade do processo e unicidade de dados cadastrais.

§4º A publicação de que trata o inciso III, poderá ser realizada em jornal de grande circulação municipal ou ainda por meio da plataforma digital;

§5º Quando necessário, para dar cumprimento à exigência de apensamento de documentos, projetos e estudos de impactos ambientais, apontados no inciso IV, o representante legal ou o proprietário do empreendimento, deverá apresentá-los, na sua forma física ou por meio digital à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente com o respectivo comprovante de recolhimento da taxa de licença ambiental na esfera municipal.

Art. 43. O empreendedor deverá fazer, as suas custas, a publicação da licença ambiental concedida, em qualquer de suas modalidades, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da sua expedição.

Art. 44. O responsável pelo empreendimento deverá entregar anualmente o Relatório de Informações Ambientais Anual – RIAA, como forma de subsidiar o processo de monitoramento ambiental da atividade.

CAPITULO VI

DA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 45. A localização e o funcionamento de estabelecimentos de pessoas jurídicas de direito público e privado, microempresas ou empresas de pequeno, médio e grande porte no município de Paragominas, estão sujeitos a fiscalização pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI), conforme estabelece a legislação municipal.

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se estabelecimento o local onde o contribuinte desenvolva as suas atividades, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§2º A existência de estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução da atividade da entidade;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários ou outros órgãos públicos para o exercício de atividade econômica ou dela decorrente;

IV - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração ou não de atividade econômica, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome da empresa, seu representante ou preposto;

V - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos.

§3º Para os efeitos deste artigo, considera-se estabelecimento qualquer local onde pessoas físicas e jurídicas desempenhem suas atividades, independente das circunstâncias da sua execução, se habitual ou eventualmente, se em horário normal ou especial, se fora ou não do estabelecimento.

§4º A localização e o funcionamento e seus respectivos certificados de licenciamento, de que trata o *caput* desse artigo, deverão ser orientados pela macrozoneamento do uso e ocupação do solo, conforme mencionado no Capítulo III, artigos 21 e 22 deste Decreto e ainda, pelos padrões de incomodidades e impactos de vizinhança, apontados no artigo 52 da Lei Municipal nº 597, de 04 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Paragominas e da outras providências.

Seção II

Aprovação de Consulta Prévia de Local, Alvará Digital, Alvará Digital Provisório e Documentos Necessários.

Art. 46. O licenciamento municipal deverá ser realizado pela Plataforma Digital da Prefeitura em: https://paragominas.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/,
devendo evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva do usuário contribuinte, no qual o interessado fará constar as seguintes informações:

I - nome do requerente;

II - número de inscrição do requerente no Cadastro Geral de Pessoas Físicas (CPF) ou o número de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

III - de forma detalhada, as atividades a serem exercidas no local pretendido; IV - endereço no qual se pretende exercer as atividades.
Parágrafo único: A exigência da consulta prévia de local para liberação do alvará será realizada a partir da data da liberação do serviço pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI) na internet.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI) poderá autorizar o funcionamento de estabelecimentos, considerando o grau de risco das atividades econômicas, após a emissão das licenças pelos órgãos competentes, que são condições para a expedição do Alvará Digital.

§1º A Plataforma Digital da Prefeitura emitirá o Alvará Digital Provisório para funcionamento de atividades realizadas por MEI, ME e EPP, enquadradas como Baixo Risco B, com validade de até 60 (sessenta) dias, nos termos do §9º do art. 24 deste decreto, respeitando o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006;

§2º Para atividades econômicas enquadradas como Alto Risco, serão exigidas vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa, ainda que seja MEI, ME e EPP;

§3º O prazo previsto no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do órgão competente, desde que seja apresentado protocolo do pedido de licenças ou outros documentos de órgãos municipais, estaduais ou federais vinculados ao registro de empresas e relato circunstanciado dos fatos que motivaram o atraso.

Art. 48. Todas as atividades deverão promover o devido recolhimento da Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento, exceto as classificadas como de Baixo Risco A, hipótese em que estão dispensadas da necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, conforme a legislação.

§1º O recolhimento da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização (TLLF) poderá ser feito após a emissão do Alvará Digital Provisório para empresas optantes pelo regime do Simples Nacional, previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

§2º Para efeito do disposto nos artigos 196 e 197 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017 (Código Tributário Municipal) a área física do estabelecimento utilizada para o cálculo da TLLF será o somatório da área reservada especificamente à atividade econômica e as demais áreas destinadas ao suporte administrativo e logístico que, direta ou indiretamente, auxiliam o desenvolvimento da atividade.

§3º A hipótese de pagamento da TLLF, para emissão do Alvará Digital Provisório e o não cumprimento das demais obrigações para emissão do Alvará definitivo (Anexo VII), não dá direito a restituição ou compensação do valor correspondente a TLLF paga anteriormente.

§4º O disposto no caput não se aplicará às pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual, desde que o mesmo estiver regular junto à Receita Federal.

Art. 49. As empresas que se estabelecerem na residência de seus titulares deverão informar tal situação na Declaração Digital de Direito de Liberdade Econômica respeitando as restrições previstas em lei para o uso do endereço residencial para realização de atividade econômica.

Parágrafo único. A emissão da Certidão Digital de Inexigibilidade de Licenciamento Municipal não dispensa o empresário ou a pessoa jurídica de observar as normas do ordenamento e ocupação dos logradouros públicos e no Plano Diretor do Município, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 50. A Certidão Digital de Inexigibilidade de Licenciamento Municipal poderá ser solicitado pela Plataforma Digital da Prefeitura, por meio do endereço https://paragominas.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/

Art. 51. A Certidão Digital de Inexigibilidade de Licenciamento Municipal será declarada nula ou cancelada se tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares ou se ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou de documento exigido para a concessão, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 52. Quando se tratar de construção nova, reforma ou ampliação de imóvel destinado a quaisquer atividades, sendo, industrial, comercial ou de prestação de serviço, inclusive realizado pela administração pública, o alvará de licença para localização, funcionamento e fiscalização somente será concedido após a expedição do "Habite-se" ou aceitação da obra.

§1º Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedida a respectiva Licença de Construção (Anexo XVII) e o respectivo "Habite-se" (Anexo XVIII ou XIX).

§2º O "Habite-se" mencionado no Anexo XVIII será o documento hábil ao cumprimento das exigências previstas pela legislação urbanística do município, deverá ser expedido observadas as formalidades legais definidas em Lei.

Art. 53. A construção, a reforma ou instalação de qualquer estabelecimento e logradouro que, pela natureza de suas atividades, possam comprometer a proteção, bem como, a preservação da saúde individual ou coletiva, deverão ser precedidas de avaliações técnicas do órgão municipal de saúde, com a finalidade de emissão de licença de funcionamento expedida pelo órgão competente.

Parágrafo único. O órgão municipal de saúde poderá, amparado nas disposições vigentes, impedir a construção, reforma ou instalação de estabelecimento ou logradouro, que, por sua localização ou tipo de atividade, resultem em danos à saúde individual ou coletiva.

Art. 54. A não apresentação dos documentos exigidos em lei para a obtenção do licenciamento inicial implicará no indeferimento do pedido, mediante comunicação do interessado pelo órgão competente.

§1º O controle e a execução dos atos administrativos concernentes ao licenciamento do alvará de localização, funcionamento e fiscalização ou seu indeferimento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI).

§2º No caso do indeferimento, nos termos do parágrafo único artigo anterior, os autos serão encaminhados ao setor competente que deverá observar o seguinte:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que se estabeleçam no Município, sem prévia licença de funcionamento e localização, ficarão sujeitas à multa prevista na alínea “a”, inciso VII do art. 187 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017.

II - independente da multa, o estabelecimento não licenciado poderá ser embargado pela autoridade municipal competente, nos termos da legislação pertinente.

III - o embargo não exime o faltoso do pagamento da taxa e das multas devidas.

Art. 55. Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias.

Parágrafo único. A fiscalização fazendária terá acesso ao estabelecimento e aos documentos do estabelecimento com o fim de desempenhar perfeitamente suas atribuições funcionais.

Seção III Das Vistorias

Art. 56. Os órgãos responsáveis pela emissão de licenças poderão realizar vistorias antes ou após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo único. Sempre que possível, a vistoria deve ser realizada através de visita conjunta dos órgãos municipais encarregados.

Art. 57. Os estabelecimentos contemplados com o licenciamento simplificado poderão ter a licença cancelada quando verificada situação de risco iminente à saúde, reincidente descumprimento das determinações das autoridades sanitárias ou ambientais ou inexatidão de qualquer declaração ou de documentação exigidas para a concessão.

Art. 58. As pessoas físicas, os microempreendedores individuais, as microempresas, as empresas de pequeno porte e demais, ficam obrigadas a cumprir as normas contidas na lei de uso e ocupação do solo, na norma que trate da utilização dos logradouros públicos, no Plano Diretor Municipal e leis ambientais, sanitárias e na regulamentação que disponha sobre segurança contra incêndio e pânico, no que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo único. A constatação de qualquer discrepância entre o informado pelo requerente e a realidade existente no estabelecimento sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas na legislação vigente, levando-se em conta a gravidade do caso.

Seção IV
Das Responsabilidades dos Órgãos Municipais

Art. 59. Os órgãos municipais vinculados ao registro, licenciamentos e emissão de alvarás para empresas, no território do Município, analisarão, dentro dos limites legais de sua competência, a prevalência do interesse público no momento da implantação do sistema integrado de expedição de consulta prévia, e que permitirá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SEMMA) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMS) a emissão do alvará digital e de suas respectivas licenças pela internet.

Parágrafo único. As secretarias municipais mencionadas no *caput* deste artigo poderão, dentro dos limites de sua competência e mediante Instrução Normativa, estabelecer normas sobre os procedimentos administrativos regulamentares.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.60. A Prefeitura deverá manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição e alteração de empresas que realizam suas atividades econômicas no Município.

Art. 61. Os atos públicos de liberação de atividade serão regulamentados por cada órgão, bem como os prazos máximos para resposta das respectivas unidades, os quais serão parametrizados na Plataforma Empresa Digital, que estabelecerá indicadores de conclusão do prazo, com intuito de disponibilizar ao interessado informações e o status do requerimento, servindo de instrumento de monitoramento tanto para os órgãos licenciadores quanto para os interessados.
Art. 62. Nos casos omissos deste Decreto, aplicam-se subsidiariamente, no que couber e desde que não contrárias, a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 10.178, de18 de dezembro de 2019, Decreto Federal nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020 e a Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 775 de 20 de dezembro de 2019.

Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paragominas, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de julho de 2020.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito de Paragominas

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:DE857D2C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 027/2020

Dispõe sobre a revogação do decreto nº 020/2020-PMP/GP, do dia 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a suspensão do pagamento de gratificações e horas extras dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PRAINHA**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, CF/88 e Legislação correlatas.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, a partir desta data, o inteiro teor do Decreto nº 020/2020-PMP/GP, do dia 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a suspensão do pagamento de gratificações e horas extras dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA, 15 de julho de 2020.

DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José da Silva Pires
Código Identificador:3C77AE13

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 016525/2020
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção - Pará/Secretaria Municipal de Meio Ambiente e NATALINO FERNANDES
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Vigência: 08 Meses (de 01/05/2020 a 31/12/2020)
Valor Mensal: R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)
Dotação Orçamentária: 1812210102088
Fonte do Recurso: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/05/2020

ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:D57976CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Nº do Contrato: 013559/2019
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e CAMILA SILVA E SOUZA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de ENDERMEIRA PADRAO na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 12 Meses (de 01/01/2020 a 31/12/2020)
Valor Mensal: R$: 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/01/2020

CLEIDE MENDES MOREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:8A9B2D94

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Nº do Contrato: 012412/2019
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e MAGDA BISPO PAULINO DE SOUZA FONTINELLI
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de ENFERMEIRA PADRÃO na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 12 Meses (de 01/01/2020 a 31/12/2020)
Valor Mensal: R$: 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/01/2020

CLEIDE MENDES MOREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:A0A37B8B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Nº do Contrato: 013573/2019
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e LORENA ARAUJO MIRANDA BRITO
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de FARMACEUTICA BIOQUIMICA na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 12 Meses (de 01/01/2020 a 31/12/2020)
Valor Mensal: R$: 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/01/2020

CLEIDE MENDES MOREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:287CF9CD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Nº do Contrato: 012636/2019
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e JOSELINA DA SILVA OLIVEIRA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 12 Meses (de 01/01/2020 a 31/12/2020)
Valor Mensal: R$: 1.327,00 (mil,trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/01/2020

CLEIDE MENDES MOREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:689E82C6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 148/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 01 (uma) diária ao servidor **DIVINO GERSON TEODORO DE SOUSA**, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), portador do CPF: 000.996.612-92, residente e domiciliado na Rua Noroeste, Nº 224, Setor Planalto, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como Motorista. O servidor em tela irá realizar o transporte da paciente ROZIRENE RODRIGUES DA SILVA**,** para a cidade **MARABÁ-PA**, no dia 18/07/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:D02D5D1B

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 149/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 01 (uma) diária ao servidor **GUILHERME ARTUR VILANOVA ARAÚJO**, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), portador do CPF: 048.165.892-01, residente e domiciliado na Rua: 11, Nº 1030, Centro, Rio Maria-PA, lotado no Hospital Municipal como Técnico de Enfermagem. O servidor em tela irá realizar o acompanhamento da paciente **ROZIRENE RODRIGUES DA SILVA**, no dia 18/07/2020.

Artigo 2° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:EFA18CF3

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA 2019 DE 17/07/2020

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 777/2019:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 02 (duas) diárias no valor de **R$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 700,00** (setecentos reais)**,** ao Senhor **PAULO GUILHERME DA COSTA COELHO, portador do CPF 131.292.792-53 e do RG nº 1914528-SSP-PA, Endereço: OD STª Ana, nº 106, Conjunto Dom José, Belém-PA, Coordenador de Assuntos do Município na Capital,** em virtude de viagem a sede do município, para exercer função de motorista no translado dos médicos do município de Belém à Rio Maria/PA, no período de 17 a 18 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:33515929

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2021/2020

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 777/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) diárias no valor de **R$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais)**,** cada, perfazendo um total de **R$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais),** ao Senhor **FRANCISCO PAULO BARROS DIAS**, **Portador do CPF nº 691.468.292-53 e da RG: 4229835-PC/PA, Endereço: Rua Manoel D de Souza, n.º 1218, Maringá, Rio Maria-PA, Prefeito do Município de Rio Maria**, em virtude de prorrogação da viagem à Cidade de Belém-PA, para participar de audiências com a equipe do governo estadual e resolver pendência de convênios, no período de 19 a 21 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JOSE SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:17D1E12D

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 022/2020

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROTEÇÃO SOCIAL de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 777/2019:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 03 (três) diárias no va**lor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** cada**, perfazendo um total de 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)** a Senhora **LIGIA BRAGA DOS SANTOS DIAS, portadora do CPF nº 941.168.062-34 e da RG nº 4797795-PC/PA, Endereço: Rua Manoel Desiderio, nº 1216, Jardim Maringá, Rio Maria-PA, Secretária Municipal de Assistência e Proteção Social,** em virtude de prorrogação da viagem a cidade Belém-PA, com o objetivo de tratar de assunte referente ao Cheque Moradia junto à COHAB protocolar documento de convênios na SEASTER – Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, no período de 19 a 21 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCUAL, Rio Maria, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

LIGIA BRAGA DOS SANTOS DIAS
Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:7A3A2AEA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 2020/2020

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 777/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) diárias no valor de **R$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais)**,** cada, perfazendo um total de **R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais),** ao Senhor **ERACLITO GESUINO DA PAZ, Secretário Municipal de Governo e Planejamento, portador do CPF: nº 085.544.094-50 e da RG: 001.091.652SEDS- RN, Endereço Rua 07, s/n.º, Quadra C, Lote 10, Vila Verde, Rio Maria-PA,** em virtude de prorrogação da viagem à Cidade de Belém-PA, para participar de audiências com a equipe do governo estadual e resolver pendência de convênios, no período de 19 a 21 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

JOSE SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:F9DEE2E5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0720/2020

DE 15 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo nº 0544/2020-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º Autoriza LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao servidor MARCOS JESUS REIS, Matrícula nº 1655, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o artigo 113, da Lei Complementar Municipal nº 02/2011, de 18 de novembro de 2011, concomitante com a Lei Eleitoral nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 e Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990 com suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:0B63CE96

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0721/2020

DE 16 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo nº 0548/2020-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º Autoriza LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA à servidora ELZA SILVA FREITAS BEZERRA, Matrícula nº 9789, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o artigo 113, da Lei Complementar Municipal nº 02/2011, de 18 de novembro de 2011, concomitante com a Lei Eleitoral nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 e Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990 com suas alterações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:E0BC2393

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 002/2019 RELATIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 0128/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - Município de Rondon do Pará-PA

Organização: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAMINHO DE VIDA - COMVIDA

OBJETO: Apoio Cultural à Rádio Comunitária.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

02010412203012005	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO.
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS.

VIGÊNCIA: Por igual período a partir de 01 de agosto de 2020.

Rondo do Pará, 06 de julho de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselia Batista da Silva
Código Identificador:1E810149

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0211/2020

PORTARIA Nº 0211/2020 De 16 de Julho de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1º. Interromper o período de férias da servidora KÁTIA CILENE LOPES DE CARVALHO, matrícula 04, concedido através da portaria nº 193/2020, nos dias 17/07/2020 a 22/07/2020, por necessidade de serviço desta Câmara, de acordo com Art. 104 da Lei Complementar 02/2011.

Art. 2º - Designar que o saldo remanescente do período interrompido seja usufruído no período de 10/08/2020 a 14/08/2020, conforme remarcação solicitada pela referida servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em 16 de Julho de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

AUDÍCIO DE JESUS OLIVEIRA
Primeiro Secretário

DIEGO DIAS SANTOS
Segundo Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:FA540D8F

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0212/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0212/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR**, Matrícula nº **000.002-6**, lotado no(a) **SERVIDORES - EFETIVOS**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, a viajar para a cidade de MARABÁ-PA, no dia 17/07/2020, VIAGEM P/ MARABÁ, À SERV. DA PRESIDÊNCIA., com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 17 de Julho de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:06AD0F41

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0213/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0213/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR**, Matrícula nº **000.002-6**, lotado no(a) **SERVIDORES - EFETIVOS**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 20/07/2020 à 22/07/2020, VIAGEM P/ BELÉM, REUNIÃO COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO EM AUDIÊNCIA NO TCM, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.050,00 (Um Mil e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 17 de Julho de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:21298D6E

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0214/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0214/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **ROBERTO BARBOSA DA SILVA**, Matrícula nº **000.011-7**, lotado no(a) **SERVIDORES - COMISSIONADOS**, ocupante do Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 20/07/2020 à 22/07/2020, VIAGEM P/ BELÉM-PA, REUNIÃO DE CONTROLE INTERNO COM TCM, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.050,00 (Um Mil e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 17 de Julho de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:88806198

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0215/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

CNPJ: 04.787.909/0001-92

PORTARIA Nº 0215/2020

AUTORIZA O VEREADOR/ SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **ALCEMIR DA SILVA SANTOS**, Matrícula nº **000.108-9**, lotado no(a) **VEREADORES - PRESIDENCIA**, ocupante do Cargo de **PRESID DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 20/07/2020 à 22/07/2020, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO COM O PESSOAL DO CONTROLE INTERNO , REUNIÃO NO TCM, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.950,00 (Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 17 de Julho de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
Presidente

ALAMEDA MOREIRA, 239 - CENTRO - RONDON DO PARA-PA

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:35C638FE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 034/2020

PORTARIA Nº 034/2020 - SAAE DE 15 DE JULHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **MARTUGO SOUSA DA SILVA,** lotado no Setor de Operação e Manutenção, do dia 15 A 31 de julho de 2020 concedendo-lhe cinco (17) diárias no valor de R$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) cada, conforme Decreto nº 0053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, para executar serviços nas Zonas Rurais (KM 69 E 70).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo a partir de 15 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rondon do Pará, 15 de julho de 2020.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:7D508B5E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 035/2020

PORTARIA Nº 035/2020 - SAAE DE 16 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES, Diretora-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 73, Inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Artigo 109 da Lei nº 259/93 de 29 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **ARNALDO LOPES DE SOUZA,** registrado sob a matricula de nº 16-2 lotado no setor de Serviços Operacionais desta Autarquia Municipal, licença por falecimento do seu irmão por um período de 08(oito) dias corridos, a contar do dia 16 a 25 de julho de 2020, conforme disposto na alínea B, Inciso II, do Art. 124, da Lei Complementar nº 002/2011.

Art. 2º • Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo a partir de 16 de julho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rondon do Pará, 16 de julho de 2020

MARIA DE LOURDES ALMEIDA CHAVES
Diretora-Presidente do SAAE

Publicado por:
Rosélia Gomes Lopes
Código Identificador:549E6F2E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.004.01-PP/SEMINFRA PROCESSO Nº. 004/2020-PP/SEMINFRA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.004.01-PP/SEMINFRA
PROCESSO Nº. **004/2020-PP/SEMINFRA.**

CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. **004/2020-PP/SEMINFRA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS e **REINALDO ROZENDO ALMEIDA**
JUSTIFICATIVA- a estimativa de consumo foi menor que necessário para atendimento da população, enquanto se elabora um novo procedimento licitatório. Amparado Lei 8.666/93
Artigo 1º- reajusta o contrato em **R$ 12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais)** correspondente a um percentual de 25%, passando o valor do contrato de **R$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais)**

Artigo 2 º- a despesa correra a conta da seguinte dotação orçamentaria:
Exercício 2020:
10.10.10.302.0004.2.058 – Manutenção do Hospital Municipal
33.90.30.00 – Material de Consumo

Artigo 3 º- altera a vigência do contrato termos do § 1°, do art. 57, da lei n°. 8.666/93 O contrato acima citado permanece com a vigência ate a presente data 31/12/2020.

Rurópolis-PA, 17 de julho de 2020.

JOSELINO PADILHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:A6A1EC85

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - SMT

Ato Pregão Eletrônico Nº 050/2020-SEMGOF – UASG 927085

Na Retificação do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 050/2020-SEMGOF publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 128, pág. 193 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, nº 2523, pág. 39 em 07 de julho de 2020, onde se lê, Edital: 07/07/2020 leia-se 20/07/2020; onde se lê entrega das propostas 07/07/2020 leia-se 20/07/2020; onde se lê abertura das propostas 17/07/2020 as 9h30 leia-se 31/07/2020 as 9h30.

ALDOÊMIA REGIS CORRÊA
Pregoeira da PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:C9403DEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
EXTRATO DE CONTRATO - SMT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020-SMT
Objeto: Contratação Aquisição de Fardamentos e Acessórios para os Agentes de Trânsito e Servidores da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT. **Contrato Nº 015/2020-SMT**. Partes: Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e Ellen Moallem & Cia Ltda, CNPJ: 08.084.695/0001-49. Valor global: R$ 24.746,11. Vigência: 08/07/2020 a 31/12/2020.

PAULO JESUS DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:0D2A22CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROCESSO Nº 0827/19

MUNICIPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Anysio Chaves, n° 853, bairro do Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém – PA, inscrito no CNPJ sob o n° 05.182.233/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Francisco Nélio Aguiar da Silva, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o n° 282.566.032-91, portador do RG de n° 1395572 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, n° 2280, bairro de Fátima, neste ato representado pela Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CHDU), e esta por sua titular, Dra. NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES, decreto n° 015/2017, brasileira, casada, advogada, corretora, inscrita na OAB n° 18.201, RG n° 3063949, CPF n° 437.429.632-87, faz saber pelo presente edital de arrecadação de imóvel urbano para fins de utilidade pública, um imóvel com Registro Imobiliário n° 9.342, em nome da Companhia Tropical Hotel Santarém, localizado na Avenida São Sebastião, s/n, esquina com a 3ª Travessa Paralela a Travessa Antonio Bastos (atual Trav. Campos Sales), Bairro Liberdade, Zona Norte. Limitando-se: **ao Norte**, para onde faz frente, com Avenida São Sebastião, medindo 35,00 metros;**a Leste**, com diversos foreiros ou posseiros, medindo 65,00 metros, **ao Sul,**com Alameda Sem Denominação (atual Rua Mapiri), medindo 07,00 metros;**a Oeste**, com 3ª Paralela a Travessa Antonio Bastos (atual Trav. Campos Sales), medindo 60,00 metros, numa área total de 1.260,00 m². Decorrido o prazo de 30 dias e não havendo manifestação, implicar-se-á na concordância dos interessados.

Santarém, 14 de julho de 2020

NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES
Coordenadora Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 015/17 - SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:17067DF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROCESSO Nº 0827/19

O MUNICIPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Anysio Chaves, n° 853, bairro do Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém – PA, inscrito no CNPJ sob o n° 05.182.233/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Francisco Nélio Aguiar da Silva, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o n° 282.566.032-91, portador do RG de n° 1395572 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, n° 2280, bairro de Fátima, neste ato representado pela Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CHDU), e esta por sua titular, Dra. NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES, decreto n° 015/2017, brasileira, casada, advogada, corretora, inscrita na OAB n° 18.201, RG n° 3063949, CPF n° 437.429.632-87, faz saber pelo presente edital de arrecadação de imóvel urbano para fins de utilidade pública, um imóvel com Registro Imobiliário n° 9.344, em nome da Companhia Tropical Hotel Santarém, localizado na Avenida São Sebastião, s/n, esquina com a 4ª e 5ª Travessa Paralela a Travessa Antonio Bastos, Bairro Mapirí, Zona Norte. Limitando-se: **ao Sul**, para onde faz frente, com Avenida São Sebastião, medindo 130,00 metros; **a Oeste**, com 5ª Paralela a Travessa Antonio Bastos (atual Trav. Acácia Prateada), medindo 60,00 metros;**ao Norte**, com Alameda Sem Denominação, medindo 130,00 metros; e **a Leste**, com 4ª Paralela a Travessa Antonio Bastos (atual Trav. Presidente Kennedy), medindo 60,00 metros, numa área total de 7.800,00 m2. Decorrido o prazo de 30 dias e não havendo manifestação, implicar-se-á na concordância dos interessados.

Santarém, 14 de julho de 2020.

NELCILENE DA SILVA GOMESLOPES
Coordenadora Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 015/17 - SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:ABBB3667

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROCESSO Nº 0827/19

O MUNICIPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Anysio Chaves, n° 853, bairro do Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém – PA, inscrito no CNPJ sob o n° 05.182.233/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Francisco Nélio Aguiar da Silva, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o n° 282.566.032-91, portador do RG de n° 1395572 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, n° 2280, bairro de Fátima, neste ato representado pela Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CHDU), e esta por sua titular, Dra. NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES, decreto n° 015/2017, brasileira, casada, advogada, corretora, inscrita na OAB n° 18.201, RG n° 3063949, CPF n° 437.429.632-87, faz saber pelo presente edital de arrecadação de imóvel urbano para fins de utilidade pública, um imóvel com Registro Imobiliário n° 9.343, em nome da Companhia Tropical Hotel Santarém, localizado na Avenida Rui Barbosa, s/n, esquina com a 4ª Travessa Paralela a Travessa Antonio Bastos (atual Trav. Presidente Kennedy), BairroMapirí, Zona Norte. Limitando-se: **ao Norte**, para onde faz frente, com Avenida Rui Barbosa, medindo 157,00 metros; **a Leste**, com 4ª Paralela a Travessa Antonio Bastos (atual Trav. Presidente Kennedy), medindo 75,00 metros, **ao Sul,** com Alameda Sem Denominação, medindo 202,00 metros;e **a Oeste**, com Margem do Igarapé do Mapirí, medindo 77,94metros, numa área total de 12.845,00m2. Decorrido o prazo de 30 dias e não havendo manifestação, implicar-se-á na concordância dos interessados.

Santarém, 14 de julho de 2020.

NELCILENE DA SILVA GOMESLOPES
Coordenadora Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 015/17 - SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:9D33D431

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROCESSO Nº 0827/19

O MUNICIPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Anysio Chaves, n° 853, bairro do Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém – PA, inscrito no CNPJ sob o n° 05.182.233/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Francisco Nélio Aguiar da Silva, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o n° 282.566.032-91, portador do RG de n° 1395572 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, n° 2280, bairro de Fátima, neste ato representado pela Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CHDU), e esta por sua titular, Dra. NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES, decreto n° 015/2017, brasileira, casada, advogada, corretora, inscrita na OAB n° 18.201, RG n° 3063949, CPF n° 437.429.632-87, faz saber pelo presente edital de arrecadação de imóvel urbano para fins de utilidade pública, um imóvel com Registro Imobiliário n° 9.345, em nome da Companhia Tropical Hotel Santarém, localizado na Avenida São Sebastião, s/n, esquina com a 4ª e 5ª Travessa Paralela a Travessa Antonio Bastos, Bairro Mapirí, Zona Norte. Limitando-se: **ao Norte**, para onde faz frente, com Avenida São Sebastião, medindo 130,00 metros; **a Leste**, com 4ª Paralela a Travessa Antonio Bastos (atual Trav. Presidente Kennedy), medindo 60,00 metros, **ao Sul,** com Alameda sem denominação (atual Rua Mapiri), medindo 130,00 metros; e **a Oeste**, com 5ª Paralela a Travessa Antonio Bastos (atual Trav. Acácia Prateada), medindo 60,00metros, numa área total de 7.800,00m2. Decorrido o prazo de 30 dias e não havendo manifestação, implicar-se-á na concordância dos interessados.

Santarém, 14 de julho de 2020.

NELCILENE DA SILVA GOMESLOPES
Coordenadora Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 015/17 - SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:A5A08C59

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROCESSO Nº 0827/19

O MUNICIPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Anysio Chaves, n° 853, bairro do Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém – PA, inscrito no CNPJ sob o n° 05.182.233/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Francisco Nélio Aguiar da Silva, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o n° 282.566.032-91, portador do RG de n° 1395572 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, n° 2280, bairro de Fátima, neste ato representado pela Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CHDU), e esta por sua titular, Dra. NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES, decreto n° 015/2017, brasileira, casada, advogada, corretora, inscrita na OAB n° 18.201, RG n° 3063949, CPF n° 437.429.632-87, faz saber pelo presente edital de arrecadação de imóvel urbano para fins de utilidade pública, um imóvel com Registro Imobiliário n° 9.346, em nome da Companhia Tropical Hotel Santarém, localizado na Avenida São Sebastião, s/n, esquina com a 5a Travessa Paralela a Travessa Antonio Bastos (atual Trav. Acácia Prateada), Bairro Mapirí, Zona Norte. Limitando-se: **ao Norte**, para onde faz frente, com Avenida São Sebastião, medindo 164,00 metros; **a Leste**, com 5ª Paralela a Travessa Antonio Bastos (atual Trav. Acácia Prateada), medindo 60,00metros, **ao Sul,** com Alameda sem denominação (atual Rua Mapiri), medindo 217,00 metros; e **a Oeste**, com Margem do Igarapé do Mapirí, medindo 71,94metros, numa área total de 6.000,00m2. Decorrido o prazo de 30 dias e não havendo manifestação, implicar-se-á na concordância dos interessados.

Santarém, 14 de julho de 2020.

NELCILENE DA SILVA GOMESLOPES
Coordenadora Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 015/17 - SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:A018F7A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROCESSO Nº 0827/19

O MUNICIPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Anysio Chaves, n° 853, bairro do Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém – PA, inscrito no CNPJ sob o n° 05.182.233/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Francisco Nélio Aguiar da Silva, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o n° 282.566.032-91, portador do RG de n° 1395572 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, n° 2280, bairro de Fátima, neste ato representado pela Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CHDU), e esta por sua titular, Dra. NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES,

decreto n° 015/2017, brasileira, casada, advogada, corretora, inscrita na OAB n° 18.201, RG n° 3063949, CPF n° 437.429.632-87, faz saber pelo presente edital de arrecadação de imóvel urbano para fins de utilidade pública, um imóvel com Registro Imobiliário n° 9.347, em nome da Companhia Tropical Hotel Santarém, localizado na Avenida Mendonça Furtado, s/n, esquina com a 4ª e 5ª Travessa Paralela a Travessa Antonio Bastos, Bairro Mapirí, Zona Norte. Limitando-se: **ao Sul**, para onde faz frente, com Avenida Mendonça Furtado, medindo 130,00 metros; **a Oeste**, com 5ª Paralela a Travessa Antonio Bastos (atual Trav. Acácia Prateada), medindo 60,00 metros; **ao Norte**, com Alameda sem denominação (atual Rua Mapiri), medindo 130,00 metros; e **a Leste**, com 4ª Paralela a Travessa Antonio Bastos (atual Trav. Presidente Kennedy), medindo 60,00metros, numa área total de 7.800,00 m2. Decorrido o prazo de 30 dias e não havendo manifestação, implicar-se-á na concordância dos interessados.

Santarém, 14 de julho de 2020.

NELCILENE DA SILVA GOMESLOPES
Coordenadora Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 015/17 - SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:88EFB2A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROCESSO Nº 0827/19

O MUNICIPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Anysio Chaves, n° 853, bairro do Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém – PA, inscrito no CNPJ sob o n° 05.182.233/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Francisco Nélio Aguiar da Silva, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o n° 282.566.032-91, portador do RG de n° 1395572 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, n° 2280, bairro de Fátima, neste ato representado pela Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CHDU), e esta por sua titular, Dra. NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES, decreto n° 015/2017, brasileira, casada, advogada, corretora, inscrita na OAB n° 18.201, RG n° 3063949, CPF n° 437.429.632-87, faz saber pelo presente edital de arrecadação de imóvel urbano para fins de utilidade pública, um imóvel com Registro Imobiliário n° 9.348, em nome da Companhia Tropical Hotel Santarém, localizado na Avenida Mendonça Furtado, s/n, esquina com a 5ª Travessa Paralela a Travessa Antonio Bastos (atual Trav. Acácia Prateada), Bairro Mapirí, Zona Norte. Limitando-se: **ao Sul**, para onde faz frente, com Avenida Mendonça Furtado, medindo 241,00 metros; **a Oeste**, com Margem do Igarapé do Mapirí, medindo 64,18 metros; **ao Norte**, com Alameda sem denominação (atual Rua Mapiri), medindo 215,50 metros; e **a Leste**, com 5ª Paralela a Travessa Antonio Bastos (atual Trav. Acácia Prateada), medindo 60,00 metros, numa área total de 9.000,00m2. Decorrido o prazo de 30 dias e não havendo manifestação, implicar-se-á na concordância dos interessados.

Santarém, 14 de julho de 2020.

NELCILENE DA SILVA GOMESLOPES
Coordenadora Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 015/17 - SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:C944A65F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROCESSO Nº 0827/19

O MUNICIPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Anysio Chaves, n° 853, bairro do Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém – PA, inscrito no CNPJ sob o n° 05.182.233/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Francisco Nélio Aguiar da Silva, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o n° 282.566.032-91, portador do RG de n° 1395572 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, n° 2280, bairro de Fátima, neste ato representado pela Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CHDU), e esta por sua titular, Dra. NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES, decreto n° 015/2017, brasileira, casada, advogada, corretora, inscrita na OAB n° 18.201, RG n° 3063949, CPF n° 437.429.632-87, faz saber pelo presente edital de arrecadação de imóvel urbano para fins de utilidade pública, um imóvel com Registro Imobiliário n° 9.349, em nome da Companhia Tropical Hotel Santarém, localizado na Avenida Mendonça Furtado, s/n, esquina com a 3a e 4a Travessa Paralela a Travessa Antonio Bastos, BairroMapirí, Zona Norte. Limitando-se: **ao Sul**, para onde faz frente, com Avenida Mendonça Furtado, medindo 130,00 metros; **a Oeste**, com4a Paralela a Travessa Antonio Bastos (atual Trav. Presidente Kennedy), medindo 60,00metros; **ao Norte**, com Alameda sem denominação (atual Rua Mapiri), medindo 130,00 metros; e **a Leste**, com3a Paralela a Travessa Antonio Bastos (atual Trav. Campos Sales), medindo 60,00metros, numa área total de 7.800,00m2. Decorrido o prazo de 30 dias e não havendo manifestação, implicar-se-á na concordância dos interessados.

Santarém, 14 de julho de 2020.

NELCILENE DA SILVA GOMESLOPES
Coordenadora Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 015/17 - SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:19DDFB5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 183/2020 – GAP/PMS, DE 14 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R$ 5.623.339,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS MIL E TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS) PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Santarém, e

Considerando o teor da **Lei Federal nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no art. 88 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 091, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Santarém, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) e as medidas administrativas já tomadas;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.666 de 01 de Julho de 2020, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus – COVID 19.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de **R$ 5.623.339,00 (Cinco Milhões, Seiscentos e Vinte e Três Mil e Trezentos e Trinta e Nove Reais),** que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 11000000

UNIDADE: 11090000

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÂO GERAL

PROGRAMA: 0005
AÇÃO: 2199

AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.00052.199

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 3.1.90.04.00.00 FONTE 1214 R$ 500.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 3.1.90.11.00.00 FONTE 1214 R$ 500.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.1.90.13.00.00 FONTE 1214 R$ 220.000,00
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00.00 FONTE 1214 R$ 3.353.339,00
OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.00.00 FONTE 1214 R$ 650.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00.00 FONTE 1214 R$ 400.000,00

TOTAL R$ 5.623.339,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de julho de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:67A3A5E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROCESSO Nº 0827/19

O MUNICIPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Anysio Chaves, n° 853, bairro do Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém – PA, inscrito no CNPJ sob o n° 05.182.233/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Francisco Nélio Aguiar da Silva, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o n° 282.566.032-91, portador do RG de n° 1395572 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, n° 2280, bairro de Fátima, neste ato representado pela Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CHDU), e esta por sua titular, Dra. NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES, decreto n° 015/2017, brasileira, casada, advogada, corretora, inscrita na OAB n° 18.201, RG n° 3063949, CPF n° 437.429.632-87, faz saber pelo presente edital de arrecadação de imóvel urbano para fins de utilidade pública, um imóvel com Registro Imobiliário n° 9.350, em nome da Companhia Tropical Hotel Santarém, localizado na Avenida São Sebastião, s/n, esquina com a 3ª e 4ª Travessa Paralela a Travessa Antonio Bastos, Bairro Mapirí, Zona Norte. Limitando-se: **ao Norte**, para onde faz frente, com Avenida São Sebastião, medindo 130,00 metros; **a Leste**, com 3ª Paralela a Travessa Antonio Bastos (atual Trav. Campos Sales), medindo 60,00 metros, **ao Sul** com Alameda sem denominação (atual Rua Mapiri), medindo 130,00 metros; e **a Oeste**, com 4ª Paralela a Travessa Antonio Bastos (atual Trav. Presidente Kennedy), medindo 60,00metros, numa área total de 7.800,00m2. Decorrido o prazo de 30 dias e não havendo manifestação, implicar-se-á na concordância dos interessados.

Santarém, 14 de julho de 2020.

NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES
Coordenadora Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 015/17 - SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:01DDC70F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROCESSO Nº 0827/19

O MUNICIPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Anysio Chaves, n° 853, bairro do Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém – PA, inscrito no CNPJ sob o n° 05.182.233/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Francisco Nélio Aguiar da Silva, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o n° 282.566.032-91, portador do RG de n° 1395572 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, n° 2280, bairro de Fátima, neste ato representado pela Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CHDU), e esta por sua titular, Dra. NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES, decreto n° 015/2017, brasileira, casada, advogada, corretora, inscrita na OAB n° 18.201, RG n° 3063949, CPF n° 437.429.632-87, faz saber pelo presente edital de arrecadação de imóvel urbano para fins

de utilidade pública, um imóvel com Registro Imobiliário n° 9.351, em nome da Companhia Tropical Hotel Santarém, localizado na Avenida São Sebastião, s/n, esquina com a 3ª Travessa Paralela a Travessa Antonio Bastos, Bairro Liberdade, Zona Norte. Limitando-se: **ao Sul**, para onde faz frente, com Avenida São Sebastião, medindo 44,60 metros; **a Oeste**, com 3ª Paralela a Travessa Antonio Bastos (atual Trav. Campos Sales), medindo 60,00metros; **ao Norte**, com Alameda sem denominação, medindo 75,00 metros; e **a Leste**, com diversos foreiros ou posseiros, medindo 69,00metros, numa área total de 3.450,00m2. Decorrido o prazo de 30 dias e não havendo manifestação, implicar-se-á na concordância dos interessados.

Santarém, 14 de julho de 2020.

NELCILENE DA SILVA GOMESLOPES
Coordenadora Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 015/17 - SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:92868C6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROCESSO Nº 0827/19

O MUNICIPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Anysio Chaves, n° 853, bairro do Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém – PA, inscrito no CNPJ sob o n° 05.182.233/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Francisco Nélio Aguiar da Silva, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o n° 282.566.032-91, portador do RG de n° 1395572 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, n° 2280, bairro de Fátima, neste ato representado pela Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CHDU), e esta por sua titular, Dra. NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES, decreto n° 015/2017, brasileira, casada, advogada, corretora, inscrita na OAB n° 18.201, RG n° 3063949, CPF n° 437.429.632-87, faz saber pelo presente edital de arrecadação de imóvel urbano para fins de utilidade pública, um imóvel com Registro Imobiliário n° 9.352, em nome da Companhia Tropical Hotel Santarém, localizado na 3a Paralela a Travessa Antonio Bastos (atual Trav. Campos Sales), s/n, esquina com alameda sem denominação, Bairroliberdade, Zona Norte. Limitando-se: **a Oeste**, para onde faz frente, com3a Paralela a Travessa Antonio Bastos (atual Trav. Campos Sales), medindo 42,60metros; **ao Norte**, com Herdeiros de Simão Izidio Campos e Silva (atual Trav. Sofia Imbiriba), medindo 98,00 metros; **a Leste**, comHerdeiros de Simão Izidio Campos e Silva, medindo 30,00metros; e **ao Sul,** comAlameda sem denominação, medindo 81,40 metros, numa área total de 3.000,00m2. Decorrido o prazo de 30 dias e não havendo manifestação, implicar-se-á na concordância dos interessados.

Santarém, 14 de julho de 2020.

NELCILENE DA SILVA GOMESLOPES
Coordenadora Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 015/17 - SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:D10CB388

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROCESSO Nº 0827/19

O MUNICIPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Anysio Chaves, n° 853, bairro do Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém – PA, inscrito no CNPJ sob o n° 05.182.233/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Francisco Nélio Aguiar da Silva, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF sob o n° 282.566.032-91, portador do RG de n° 1395572 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, n° 2280, bairro de Fátima, neste ato representado pela Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CHDU), e esta por sua titular, Dra. NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES, decreto n° 015/2017, brasileira, casada, advogada, corretora, inscrita na OAB n° 18.201, RG n° 3063949, CPF n° 437.429.632-87, faz saber pelo presente edital de arrecadação de imóvel urbano para fins de utilidade pública, um imóvel com Registro Imobiliário n° 9.353, em nome da Companhia Tropical Hotel Santarém, localizado na Avenida São Sebastião, s/n, esquina com a 3a e 4a Travessa Paralela a Travessa Antonio Bastos, BairroMapirí, Zona Norte. Limitando-se: **ao Sul**, para onde faz frente, com Avenida São Sebastião, medindo 130,00 metros; **a Oeste**, com4a Paralela a Travessa Antonio Bastos (atual Trav. Presidente Kennedy), medindo 60,00metros; **ao Norte**, com Alameda sem denominação, medindo 130,00 metros; e **a Leste**, com3a Paralela a Travessa Antonio Bastos (atual Trav. Campos Sales), medindo 60,00 metros, numa área total de 7.800,00m2. Decorrido o prazo de 30 dias e não havendo manifestação, implicar-se-á na concordância dos interessados.

Santarém, 14 de julho de 2020.

NELCILENE DA SILVA GOMESLOPES
Coordenadora Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 015/17 - SEMGOF

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:0661FD26

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 183/2020 – GAP/PMS, DE 14 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R$ 5.623.339,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS MIL E TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS) PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Santarém, e

Considerando o teor da **Lei Federal nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no art. 88 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 091, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Santarém, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) e as medidas administrativas já tomadas;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.666 de 01 de Julho de 2020, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus – COVID 19.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de **R$ 5.623.339,00 (Cinco Milhões, Seiscentos e Vinte e Três Mil e Trezentos e Trinta e Nove Reais),** que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 11000000

UNIDADE: 11090000

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃOGERAL
PROGRAMA: 0005
AÇÃO: 2199
AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.00052.199

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.90.04.00.00	FONTE 1214	R$	500.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	3.1.90.11.00.00	FONTE 1214	R$	500.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13.00.00	FONTE 1214	R$	220.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00.00	FONTE 1214	R$	3.353.339,00
OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	3.3.90.39.00.00	FONTE 1214	R$	650.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00.00	FONTE 1214	R$	400.000,00
TOTAL			R$	5.623.339,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de julho de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:611271A9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/PA, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, conforme informações seguintes: **REPETIÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 019/2020-SRP, do tipo menor preço, objetivando a Aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá. Abertura: 04/08/2020, às 09:00hs. A retirada dos editais e seus anexos encontram-se disponíveis portaldecompraspublicas.com.br Informações: E-mail: saomigueldoguama2020@gmail.com.

WILLIAN DA SILVA GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandra Freitas Dias
Código Identificador:825DF1A4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019-SRP, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços e fornecimento de materiais fúnebres, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tracuateua. Contrato n° 20190609-SEMAS. Empresa: SOCIEDADE FUNERARIA CENTRAL PARK EIRELI, CNPJ Nº 97.538.238/0001-07. Objeto: Prorrogar, automaticamente, o prazo de vigência contratual, a partir de 26/06/2020, tendo em vista que nenhuma das partes manifestou intenção em contrário, conforme disposto na clausula sexta. Vigência: 26/06/2020 a 31/12/2020.

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Corrêa de Sousa
Código Identificador:A49F0971

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Tipo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-002/2020-SEMAS. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS AOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E NA DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE HIGIENE PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Tucuruí/Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratadas: M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA – EPP, CNPJ nº 14.976.973/0001-75, com o valor total de R$ 21.197,56 (vinte e um mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos). S. COSTA DE SOUZA, CNPJ nº 10.999.791/0001-69, com o valor total de R$ 28.445,16 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos). Valor total de R$ 49.642,72 (quarenta e nove mil e seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos). Fundamento legal: Art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias conforme artigo 4º-H da mesma lei. Data da Ratificação: 17/07/2020.

NILMA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:75F4D746

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 159.2020.35.6.019
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-019/2020-SEMS. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADA: C. K. ARTBANNER SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de cabine de desinfecção (sistema de desinfecção individual por pulverização, contra vírus e bactérias) destinado a desinfecção por passagem – pessoas, cadeiras de rodas, andadores, equipamentos e bicicletas para atender a secretaria municipal de saúde do município de Tucuruí-pa. VALOR: R$ 90.030,00 (noventa mil e trinta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. DATA DE ASSINATURA: 15.07.2020.

Publicado por:
Hosana Vieira Linhares da Silva
Código Identificador:F4BC55A8



